

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARCIARA BENEDITA RIBEIRO

**A AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
INTRAMUROS**

**MIRACEMA DO TOCANTINS- TO
2016**

MARCIARA BENEDITA RIBEIRO

A AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
INTRAMUROS

Monografia apresentada a UFT - Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Miracema, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação do Professor Dr. André Luiz Augusto da Silva.

MIRACEMA DO TOCANTINS- TO

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- R434◆ Ribeiro, Marciana Benedita.
A ação do serviço social na promoção dos direitos humanos intramuros .
/ Marciana Benedita Ribeiro . – Miracema, TO, 2016.
91 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2016.
Orientador: André Luiz Augusto da Silva
1. Direitos Humanos . 2. Serviço Social . 3. Sistema Prisional . 4. Sistema
Prisional. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

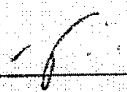
MARCIARA BENEDITA RIBEIRO

A AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
INTRAMUROS.

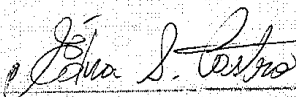
Monografia foi avaliada (o) e apresentada (o) a
UFT- Universidade Federal do Tocantins -
Campus Universitário de Miracema, curso de
serviço social para a obtenção do título de
Bacharel e aprovada (o) em sua forma final
pelo orientador e pela Banca examinadora.

Data da Aprovação: _____

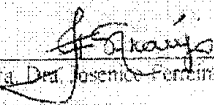
Banca Examinadora:



Prof. Dr. André Luis Augusto da Silva, Orientador, UFT.



Profa. Edna Castro, Examinadora, UFT.



Profa. Dra. Josenice Ferreira, Examinadora, UFT.

Dedico este trabalho a minha mãe Rosália pelo amor, companheirismo, e apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e coragem para continuar até o fim.

A minha amada e querida mãe, pelo carinho, amor e apoio incondicional em todos os momentos e fases da construção deste trabalho e pela certeza de ter sempre acreditado em mim. Aos meus irmãos Marcio Bruno e Bianca pela força e carinho. Aos meus sobrinhos Lívia e Matheus pelos sorrisos e alegrias que me proporcionaram todos os dias. Ao meu avô Avelino pelas palavras de cuidado e conselhos. A minha querida avó Maria que mesmo não tendo condições psíquicas atualmente, sei que quando estava lúcida sempre torceu por mim e pelo meu sucesso. Agradeço também ao meu orientador Dr. André Luiz Augusto da Silva pela paciência e pelo belo trabalho que construímos juntos.

Quanto aos meus amigos, gostaria de destacar aqui, uma pessoa muito especial que levo do lado esquerdo do peito, meu grande amigo Carlos. Pelas constantes palavras de apoio e carinho. E pela força que sempre me deu em momentos difíceis que atravessei na construção deste trabalho.

Aos meus Amigos (a) da academia destaco aqui três pessoas que foram de fundamental importância em minha vida, as minhas amigas Cintia Valéria, Misleyanne Alves e Ariolene pelo companheirismo nos momentos de tristeza e angústia, pelas alegrias que sempre uma proporcionou a outra, pelo amor e carinho durante esses cinco anos, uma amizade que ultrapassa os limites da universidade, que vou levar sempre comigo.

Destaco também a minha profunda gratidão pela minha colega de classe Taycia e sua mãe a Sr. Ione, que me acolheu de forma humilde e carinhosa nos primeiros dias que cheguei ao Estado do Tocantins. Agradeço também a minha companheira de classe Maristela Amaral pela amizade e por sempre se mostrar prestativa nesses cinco anos na academia.

A Universidade Federal do Tocantins pelo grande aprendizado que me proporcionou, pela convivência com os outros universitários, o curso de Serviço de Social pela visão crítica que me proporcionou perante a sociedade e que só me instigou a estudar cada vez mais.

A secretaria de Defesa Social, em especial a Assistente Social do departamento da criança e adolescente que durante dois anos foi minha supervisora de campo de Estágio a Sr. Salete de Castro pela paciência e compreensão.

Enfim agradeço ao Estado do Tocantins por ter me acolhido tão bem e a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para tornar minha vida um pouco melhor.

“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem é preciso ter esperança para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É preciso alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários”.

(Marilda Iamamoto)

RESUMO

Ao Serviço Social, bem como, diversas outras profissões, cabe à tarefa de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras, de modo crítico e ético, por meio de uma prática competente teórica e politicamente, viabilizando respostas que superem, também pela atuação profissional, este sistema punitivo violador incessante dos Direitos Humanos. O enfrentamento da problemática da afirmação dos Direitos Humanos da população carcerária supõe que esteja comprometido com valores democráticos e emancipatórios da população e que busque construir uma nova forma de exercício profissional nestas instituições. Nesse sentido, o presente trabalho monográfico, tem como objetivo analisar a atuação dos profissionais que labutam na Casa de Prisão Provisória de Palmas- CPPP/TO, que fazem parte da equipe técnica, frente à afirmação dos Direitos Humanos dos sujeitos desprovidos de liberdade. Traz consideração acerca da história dos Direitos Humanos, do Serviço Social e Sistema Carcerário. Enfatiza os desafios, a inserção dos vários profissionais no sistema, legislações, processo de trabalho e articulação entre a atuação profissional, família, instituição e sujeito.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Serviço Social e Sistema Carcerário.

ABSTRACT

The Social Services, as well as many other professions, it is up to the task to confront the reality of Brazilian prisons, critical and ethical way through a theoretical competent practice and politically, enabling responses that exceed, also for professional performance this punitive system relentless violator of human rights. The problem of coping affirmation of human rights of the prison population supposed to be committed to democratic and emancipatory values of the population and seek to build a new form of professional practice in these institutions. In this sense, this monographic work aims to analyze the work of professionals who work in Palmas- Provisional Prison House PSPC / TO, which are part of the technical team, opposite the affirmation of Human Rights of individuals deprived of liberty. Brings consideration of the history of Human Rights, Social and Prison System Service. Emphasizes the challenges, the integration of various professionals in the system, laws, work process and reconciliation between work performance, family, institution and subject.

Keywords: Human Rights, Social Service and Prison System.

LISTAS DE SIGLAS

CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPPP	Casa de Prisão Provisória de Palmas.
CRESS	Conselho regional de Serviço Social
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	15
2 REFLEXÕES A CERCA DOS DIREITOS HUMANOS	15
2.1 Considerações a cerca da relação dos direitos humanos e o cárcere	27
2.2 Desdobramentos acerca dos direitos humanos, serviço social e sistema prisional	39
CAPITULO II.....	47
3 REFLEXÕES E ANÁLISES DOS DADOS COLETADOS.....	47
CAPÍTULO III	70
4 ANALÍSES E PROPOSTAS	70
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
REFERÊNCIAS	80
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	87
ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	88
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	91
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	91

1 INTRODUÇÃO

Esta obra que ora se oferece ao público, busca analisar o modo pelo qual os profissionais da equipe técnica da casa de prisão provisória de Palmas- CPPP/ TO, através da sua atuação profissional, promovem os direitos humanos dos sujeitos encarcerados.

O primeiro escrito deste estudo tratará um breve contexto a respeito dos principais acontecimentos que deram subsídios para o surgimento dos direitos humanos. Destacamos o período marcado pela Revolução Francesa, que teve um caráter democrático liberal e como característica o princípio da liberdade. Outro aspecto importante refere-se ao período ditatorial que trouxe várias particularidades históricas; apresentamos também o conceito de direitos humanos através de vários autores. No âmbito internacional destacamos três marcos que foram de fundamental relevância para o desenvolvimento dos direitos humanos, foram eles: o Direito Internacional Humanitário, a Liga ou Sociedade das Nações e a Organização Internacional do Trabalho – OIT e por fim, tecemos considerações sobre a maneira pela qual a declaração dos direitos humanos aborda a dignidade da pessoa humana, a indivisibilidade, interdependência.

Ainda no primeiro capítulo tecemos considerações sobre a relação do sistema carcerário com os direitos humanos e a relação dos direitos humanos, Serviço Social e sistema prisional. Apresentamos também como emerge a relação do cárcere com a sociedade; a história do sistema prisional; destacamos ainda algumas escolas criminológicas. No contexto do Serviço Social, trazemos como este surge como profissão, e como esta se encontra no contexto do sistema carcerário.

No segundo capítulo trazemos as análises dos dados a partir da entrevista semi estruturada realizada com quatro profissionais. E no último capítulo construímos algumas propostas com a finalidade de buscarmos um aprofundamento mais crítico da profissão no contexto na promoção dos direitos humanos da população intramuros.

Para tanto, este estudo tem como método utilizado o materialismo histórico dialético. O método dialético é a maneira pela qual pensamos as contradições da realidade, de maneira a entendermos que tal realidade é fundamentalmente contraditória e está em constante modificação.

A respeito de tal afirmação, apresentamos um fragmento segundo Konder (2008) sobre como a realidade é dinâmica e está sempre em constante mudança: “um homem não

toma banho duas vezes no mesmo rio. Por quê? Porque da segunda vez não será o mesmo homem e nem estará se banhando no mesmo rio, ambos terão mudado” (Konder, 2008, p.2).

Diante de tais pressupostos, cabe- nos afirmar que a realidade é sempre dinâmica, e temos que enxergá-la através da totalidade, entendendo suas contradições e mediações que nos cercam diariamente.

A esse respeito, entendemos que a totalidade por sua vez busca apreender uma visão de conjunto. A realidade é sempre mais ampla daquilo que enxergamos e sabemos sobre ela. Sobre a visão de conjunto, trazemos a seguinte colocação no pensamento de Konder (2008):

A visão de conjunto é sempre provisória e nunca pode pretender esgotar a realidade a que se refere. A realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que temos dela. Há sempre algo que escapa às nossas sínteses; isso, porém, não nos dispensa do esforço de elaborar sínteses, se quisermos entender melhor a nossa realidade. A síntese é a visão de conjunto que permite ao homem descobrir a estrutura significativa da realidade com que se defronta, numa situação dada (KONDER, 2008, p.36).

Em presença de tal afirmação, entendemos que essa visão nos dá a possibilidade de descobrirmos uma nova estrutura. Mas que não supõe esgotar uma dada realidade, tal visão nos dá subsídios para entendermos a categoria totalidade (KONDER, 2008).

Sopesando a afirmação acima, apresentamos o pensamento de Lukács (1967) sobre a categoria da totalidade, que compõe o materialismo dialético.

A categoria de totalidade significa de um lado, que a realidade objetiva é um todo coerente em que cada elemento está de uma maneira ou de outra, em relação com cada elemento e, de outro lado, que essas relações formam, na própria realidade objetiva, correlações concretas, conjuntos, unidades, ligados entre si de maneiras completamente diversas, mas sempre determinadas (LUKÁCS, 1967, apud CARVALHO, 2007, p. 179).

A categoria objetiva a realidade de maneira dinâmica, esta por sua vez, está em constante desenvolvimento das mais variadas formas. E é através desse movimento que se dará as condições de produção da sociedade como um todo (CARVALHO, 2007).

Dentro desta ótica Konder (2008) nos afirma que a totalidade em si busca considerar e compreender através de uma análise mais concreta a raiz de uma determinada realidade. Busca apreender o recheio através de suas várias contradições que são estabelecidas pela vida cotidiana. Refere-se à percepção que temos da sociedade a partir do entendimento de suas condições materiais e a forma pela qual os indivíduos se comportam e pensam.

Pensando a partir das categorias que compõem o método, a pesquisadora pretende desenvolver seu estudo de maneira que se desprenda de uma apreensão focada apenas naquilo que está posto no momento, uma visão abstrata entre pesquisador e pesquisado. Mas sim, que a mesma possa aprender a realidade a partir de uma visão de conjunto. Onde enxergamos suas mais variadas expressões, sua gênese, sua evolução seus impasses históricos e atuais.

Como já aludido, esta pesquisa busca entender como se dá a promoção dos direitos humanos dos sujeitos privados de liberdade, entendendo que o cotidiano intramuros é repleto de contradições e mediações que fazem parte da realidade carcerária. É que tal realidade é regada de violações que ultrapassam os muros das instituições ocasionando uma disputa de poder entre as classes.

Na sua configuração atual, o sistema penitenciário brasileiro cada vez mais aumenta e reproduz as desigualdades sociais, é uma instituição que comete das mais variadas violações de direitos humanos, e, como instituição política, oscila cada vez mais para uma perspectiva punitiva e está longe de ter aspecto restaurativo.

Dessa maneira, após tecermos considerações sobre o conteúdo que ora se apresenta neste estudo, bem como, todo o processo de construção, vale destacar que a pesquisadora encontrou algumas dificuldades ao realizar sua entrevista. No que se refere a deslocamento teve que solicitar auxílio da própria universidade para chegar até a Casa de Prisão Provisória de Palmas- CPPP/TO. Outra questão se refere ao tempo disponibilizado pelos entrevistados. Pois se tratando de uma instituição carcerária, na qual a demanda é ampla, tivemos pouco tempo disponibilizado pelos profissionais.

Reiteramos que todo o processo aqui descrito no que envolve a pesquisa de campo, entrevista e transcrições se fizeram de maneira a respeitar a originalidade de cada fala, atrelada sobre o que dispõe e regula o sigilo dos sujeitos e da instituição envolvida.

Cabe apreciarmos que a pesquisa realizada foi de grande proeminência no desenvolvimento no qual se pretende esse estudo, e que todo o trabalho aqui realizado foi também pensado em uma melhor compreensão aos leitores.

E por fim é com grande entusiasmo que mencionamos aqui o motivo pelo qual a pesquisadora optou pela temática.

A razão da escolha do tema se deu antes mesmo da pesquisadora adentrar na universidade. Esse cenário em qual o sistema carcerário se enquadra, sempre foi, e é fascinante, além de ser muito complexo. Compreender como garantir direitos do sujeito em uma teia repleta de violações, onde há inúmeros jogos de interesses com a finalidade apenas do bem próprio, uma instituição que ao longo do tempo foi e é marcada por punições

excessivas e violações. Na verdade um espaço que se torna a cada dia desafiador pelas demandas que são postas diariamente ao profissional. Onde o sujeito descubra o assistente social como um profissional que independente do delito cometido, está ali, por ele, para garantir os direitos acima de qualquer coisa.

Outra questão que fez despertar o interesse da pesquisadora é o grande desejo de atuar na área Sociojurídica, mais especificadamente, no sistema prisional.

CAPÍTULO I

2 REFLEXÕES A CERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Refletir na base histórica, buscando um caminho gnosiológico que se fundamenta em conceitos, nos possibilita um processo de incorporação do *ethos* desenvolvido pelos direitos humanos em seu curso histórico e social. A parte central dos direitos humanos se consolida na formação do “reconhecimento, constituindo um processo de criação e condições de influência recíproca e de multidimensionalização das relações do humano, o meio e as utopias” (CARBONARI, 2007, p. 20).

Considerar as utopias que estão a existir ainda em plano ideal, contudo, com potência de realização no meio concreto, nos desafia ao desenvolvimento do que Carbonari nos destaca como o humano em suas diferentes dimensões, assim a que se considerar esse humano objetivando-se em dada sociedade, uma vez que as maneiras de existir do ser são também determinadas pela forma de organização desenvolvida, ou seja, como ocorre a produção e reprodução da vida social balizada no atendimento das necessidades do ser, sejam estas de base material e espiritual.

Não apenas as sociedades são diversificadas no curso histórico, mas, sobretudo, na raiz cultural que cada povo desenvolve, considerando inclusive a dimensão geoespacial, nesse sentido, a organização mundial conjuga um mosaico que interflui no conjunto dos países e dentro de cada nação essas influências são também dimensionadas, culminando num complexo jogo que afirma e destrói fundamentos específicos de cada povo.

Portanto, “na raiz da formação da sociedade brasileira está um profundo processo de exclusão da maior parte da população” (CARBONARI, 2007, p. 21). Homens e mulheres protestam contra a fome, a miséria, o preconceito, a discriminação e o extermínio de pessoas, lutam por dignidade, por liberdade, pelas várias formas de garantia e manutenção dos seus direitos.

Ocorre que o processo de efetivação das categorias degradantes do ser, aqui elencadas, são expressões de um complexo modo de existir em sociedade, que hodiernamente se agrava pelo modelo de produção e reprodução social via modo de produção capitalista.

Pensando uma dessas categorias a partir de Cachoeira e Baade (2012), vemos o que os autores nos apontam sobre o conceito de discriminação: “Significa segregação e segregação é o processo de separação de algo do meio em que está inserido, pode-se conceber que o preconceito é gerado a partir da separação dos indivíduos, seja ela ordenada por cor,

credo, classe ou quaisquer outros padrões sociais” (CACHOEIRA E BAADE, 2012, p.203).

Vejamos que na base estrutural da sociedade hodiernamente constituída, a separação entre os sujeitos e também entre o trabalhador e a natureza, foi elemento fulcral para que a mesma se estabelecesse. A lei dos cercamento dos campos¹ foi fundamental para a promoção dos antigos servos da gleba em operários, uma vez que determinou o seu apartamento dos meios de produção e da matéria bruta, possibilitando a afirmação da manufatura e do modo de produção capitalista.

Evidente que em tal curso a superestrutura² se faz legítima, conforme considera Melossi,

(...) o único ensinamento real que a sociedade burguesa tem para oferecer ao proletariado. Se fora da produção pode imperar a ideologia jurídica, dentro dela impera a servidão, a desigualdade. Mas o lugar da produção é a fábrica. Assim, a função institucional que cumprem a casa de trabalho, primeiro, e a prisão, como se verá depois é o aprendizado, por parte do proletariado, da disciplina de fábrica (1984, p.134).

Outro elemento categorial agora debatido por Gomes é o conceito de preconceito,

Um julgamento negativo e prévio dos membros de um grupo racial de pertença, de uma etnia ou de uma religião ou de pessoas que ocupam outro papel social significativo. Esse julgamento prévio apresenta como característica principal a inflexibilidade, pois tende a ser mantido sem levar em conta os fatos que o contestem. Trata-se do conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos. O preconceito inclui a relação entre pessoas e grupos humanos. Ele inclui a concepção que o indivíduo tem de si mesmo e também do outro (GOMES, 2012, p. 54).

Em face do cenário acima, bem como dos conceitos descritos, percebe-se que as categorias elencadas são expressões da realidade societária vivida por homens e mulheres, contudo, considerando a sociedade capitalista que também desenvolve uma estrutura de poder alinhada a processos de segregação, a classe subalternizada experimenta uma vida social com forte incidência de objetivação cotidiana do apartamento social, da segregação, do preconceito, enfim, das múltiplas expressões da questão social³.

¹Essas leis, estabelecidas pelos reis Tudor no século XVI acabavam com as extensões de terras abertas, utilizadas comunitariamente por camponeses, determinando o cercamento e venda desses campos (MARTINEZ, 2013, p. 3).

²É o reflexo do conjunto das relações sociais de produção, a análise da evolução da superestrutura permitirá o estudo indireto da própria estrutura (HUGUES, 2002, p.53).

³A questão social pode ser definida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2009, p. 27).

Sendo assim, as estruturas da sociabilidade são forjadas para produzir e reproduzir essa lógica de controle e poder a favor das elites, no Brasil tão bem categorizada no debate de Paulo Netto (1990).

A luta que se estabelece é afirmada pela classe subalternizada, se gesta na proposta de mitigar essas expressões, visando uma construção histórica que se demonstre possível para a mudança estrutural da maneira de reproduzir e produzir a vida social com outras bases de atendimento material e espiritual das necessidades humanas.

Essas lutas têm como ênfase a não aceitação da hegemonia posta por uma classe dominante, tem como pano de fundo a construção de uma nova ordem social, sem exploração, e discriminação, muito embora, essas mesmas categorias sejam forjadas na própria classe subalternizada, uma vez que todos os homens e mulheres estão estruturados pela axiologia do capital.

Pensar em direitos humanos na atual conjuntura nos remete primeiramente ao modo no qual a sociedade, e principalmente a classe subalternizada⁴ buscaram estratégias de enfretamento, fundamentalmente quando adquiriram a condição de uma classe para si⁵. Obviamente, tal caminho reclama a compreensão das variáveis que se gestaram em momento prévio à declaração dos direitos humanos, dentre as quais configuram diversos direitos como, moradia, saúde, educação, etc.

Em tal reflexão, cabe destacar que o período que demarcou a declaração dos direitos humanos, foi caracterizado pela manutenção da ordem, baseadas nas várias formas de violência e controle estabelecido pelo Estado e por um determinado grupo que possuía hegemonia sobre a sociedade, dentre os quais se destacam os grandes empresários e políticos. O Estado aqui é visto como um órgão de dominação de classe, que tem como um dos seus objetivos a manutenção da exploração via força de trabalho.

Confirmando as proposições sobre o Estado, destacamos a seguinte abordagem: “É um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma “ordem” que legalize consolide essa submissão, amortecendo o choque entre grupos sociais “(MARX, 2011apud LÊNIN, 1918, p. 14).

⁴Subalterno aqui entendido como um termo utilizado para descrever condições de vida de grupos em situações de exploração ou destituídos dos meios suficientes para uma vida digna.

⁵A classe para si caracteriza outra dimensão possível da constituição e da análise da classe. Conforma uma classe para si aquela que, consciente de seus interesses e inimigos, se organiza para a luta na defesa destes. A classe em si é constituída pela população cuja condição social corresponde com determinado lugar e papel. No processo produtivo, e que, independentemente de sua consciência e/ou organização para a luta na defesa de seus interesses, caracterize uma unidade de interesses comuns em oposição aos de outras (MONTANO; DURIGUETTO, 2010, p.97).

O Estado nasce com fundamentos variados, basta verificarmos as concepções contratualistas, todavia, no curso histórico tem desempenhado a função de garantir o poder para as elites e inibir processos de disputas pelo poder e oposição ao *status quo*. Nesse conflito surge o princípio de que a classe mais poderosa ideologicamente e dominante é aquela que é capaz de colocar o Estado subsumido a seus interesses. Com essa estratégia, ocorre a manutenção da exploração no seio da sociedade. A criação dessa nova ordem aparece como instituição de submissão de classes em favor da exploração do trabalho (MONTAÑO; DURIGUETT, 2010).

Ainda nas considerações sobre o Estado, Bobbio refere-se a dois critérios: o histórico e o relativo. O aspecto histórico se dá sequencialmente pelo Estado feudal, estamental, absoluto e representativo. O primeiro dito como feudal caracteriza-se pelo acúmulo de várias funções exercidas e pela expansão do poder sobre pequenos grupos sociais (BOBBIO, 1909).

Nesse âmbito, destacamos o segundo Estado conhecido como estamental, entendido pela forma que os grupos se constituíam. Ou seja, sua estrutura era baseada em colegiados, apenas participavam aqueles que eram da mesma posição social, tomamos como exemplo o clero, a nobreza e a burguesia. O segundo denominado como Estado absolutista baseava-se na concentração e centralização do poder sobre um determinado território.

Em seguida destacamos o representativo, este por sua vez, se afirmava em um primeiro momento como o resultado do compromisso entre o poder do príncipe e o poder dos representantes do povo. Cabe frisar que a diferença existente entre os dois tipos de Estado, o estamental e o representativo se deu por meio das representações de categorias que passaram a vigorar pela representação de indivíduos singulares (BOBBIO, 1909).

Considerando as peculiaridades do Estado representativo, verifica-se uma tentativa de cumprimento dos princípios constitucionais, as deliberações são vinculadas em favor da coletividade, porém isso é mera formalidade, pois as decisões que vão para aprovação já foram anteriormente deliberadas por instâncias anteriores (BOBBIO, 1909).

A partir das colocações apresentadas, destaca-se que todas essas lutas que os sujeitos travaram em favor de sua emancipação e de modificações, principalmente no que se refere às condições de vida, deram subsídios para as garantias de direitos.

Ainda na discussão sobre os marcos históricos que demarcaram o desenvolvimento e a tradição dos direitos humanos, destacamos alguns processos como: A revolução inglesa no ano de 1640, chamada também de puritana, e a revolução francesa. A primeira possuía um caráter democrático liberal, já democracia liberal tem como característica

a defesa do princípio da liberdade.

É oportuno ressaltar segundo Piovesan a maneira pela qual a carta faz referência à liberdade:

Há uma conjugação entre valor da liberdade com igualdade, demarcando a concepção de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdepende e indivisível. Interdependente no sentido de depender de outros direitos para sua legitimação, e indivisível por que os direitos são entrelaçados com outros direitos (PIOVESAN, 2006, p. 131-134).

Esse princípio da liberdade: “é, em resumo, a espécie essencial de toda a existência intelectual, portanto, também da imprensa, o que é bom para o humano só pode ser uma realização da liberdade” (MARX, 1980, apud OLIVEIRA, 1998, p.06). Sendo assim, o ser humano tem sua liberdade como um dos elementos característicos de sua essência, o ser humano só é livre quando entende que sua liberdade é determinada por si mesmo

Outro aspecto sobre a revolução inglesa refere-se a mudanças significativas na estrutura política, social e econômica da Inglaterra, por exemplo: estabeleceu limites ao poder real que manipulava decisões por todo o país e acabou com autonomia financeira que era legitimada pelo poder real. Outro movimento importante é conhecido como a Revolução Francesa, originou-se a partir de um arcabouço de ideias que surgem através de grupos sociais que faziam parte do movimento revolucionário. Tiveram como destaque sujeitos que estavam dispostos a lutar por uma nova sociedade e Estado (HOBSBAWN, 1996).

Sobre tal debate acerca dos acontecimentos históricos que demarcaram o desenvolvimento dos direitos humanos, vejamos a seguinte definição: “Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos, nos planos nacionais e internacionais” (LUÑO, 1991apud PIOVESAN, 2013, p. 69).

Todo o processo histórico que culminou para a construção dos direitos humanos teve como características várias atrocidades, principalmente no período marcado pela ditadura militar. O período ditatorial demarcou particularidades históricas: primeiramente pelo traço econômico, nesse período o desenvolvimento capitalista operava de maneira a se redimensionar, ou seja, aqueles que possuíam grandes extensões de terras ou grandes investimentos nunca as liquidavam, jamais cessavam suas dívidas. Apenas existia uma forma de reorganizá-las na dinâmica capitalista. Outra particularidade foi à exclusão de forças populares nos processos de decisões políticas (PAULO NETTO, 1990).

Segundo Paulo Netto, “ O Estado que se estrutura depois do golpe de abril expressa o rearranjo político das forças socioeconômicas a que interessam à manutenção e a continuidade daquele padrão, aprofundadas a heteronímia e a exclusão”(1990,p. 27). Corroborando com a ideia de Paulo Netto o Estado que surge pós 64 baseava-se no modelo ditatorial e sua administração era por via da acumulação capitalista e da exploração, domínio e vitimização das classes que eram opostas ao golpe.

Sendo assim, o período ditatorial e posterior a ele foi um grande violador dos direitos humanos, marcado pela subserviência da classe trabalhadora em favor do poder hegemônico que conduzia os interesses capitalistas (PAULO NETTO, 1990).

Dentro desta ótica, Dorneles (2006) considera que a violação dos direitos humanos tem todo um processo histórico, marcado por contingências políticas, econômicas e ideológicas. A exclusão, coerção, exploração, extermínio, preconceito tem bases fundadas principalmente na construção de um regime político pertencente a classes dominantes que se desenvolvem através da exploração do sujeito. Exploração esta que tem como finalidade o acúmulo de riquezas e a supremacia sobre a classe dominada.

Em face do contexto descrito, o conceito de direitos humanos é relativo de acordo com concepção político-ideológica que se tenha. Podemos definir como um arcabouço repleto de leis e prerrogativas que foram criadas com o intuito de garantir os direitos de todos os seres humanos. “Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se com os direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais” (BOBBIO, 1909 apud PIOVESAN, 2006, p. 62).

Na perspectiva universalista, os direitos humanos objetivam proteger o indivíduo, independente do contexto geográfico, étnico, histórico ou econômico social que cada pessoa se insere.

Diante de tais preceitos, Bobbio (1909) afirma que ao se tratar do caráter universal:

O que se deve ter em vista é que tanto contingência histórica quanto a particularidade dos direitos humanos é completamente compatível com a concepção de direitos humanos como direitos morais universais, não se admitindo a adoção ao relativismo cultural como forma de justificar a violação aos direitos humanos universais (BOBBIO, 1909 apud PIOVESAN, 2006, p. 64).

Dessa forma, o contexto exposto, bem como todos os direitos existentes: saúde, educação, dignidade, cultura, orientação sexual, liberdade e fraternidade, devem ser reconhecidos e universalizados.

Segundo Mattar (2010):

A dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa dignificar o homem, é ela que revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza (MATTAR, 2010, p. 11).

Ainda referindo-se a um marco conceitual, segundo Trindade (2000), os direitos humanos em um primeiro momento destacam-se como a expressão das lutas da burguesia revolucionária ligada a ideias humanistas. Essas lutas tinham como objetivo a conquista da liberdade e a resistência às violências e atrocidades que vinham acontecendo no decorrer do período.

Refletir acerca do conceito dos direitos humanos nos remete a grandes processos históricos que levaram ao seu surgimento. A autora Piovesan (2006), referenda o primeiro momento ao Nazismo⁶, período marcado pela supremacia da raça ariana e a doutrina do *Lebensraum* - espaço vital⁷. Foi uma época marcada por grandes atrocidades, sua lógica era baseada na destruição, na eliminação de outros povos, possuía um sistema extremamente totalitarista.

Sobre o surgimento dos direitos humanos Piovesan (2006) nos diz que:

Os direitos humanos nascem a partir do pós-guerra como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e descartabilidade da pessoa humana que resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais e ciganos (PIOVESAN, 2006, p. 6-7).

Nessa perspectiva, a autora ainda afirma a profunda discriminação, destruição e violação de direitos do ser humano. O governo de Hitler regulava quem poderia ter direitos e quem não poderia a partir da raça⁸. Ou seja, só possuía direitos aqueles que fossem de uma raça específica, uma raça pura a ariana. Outros processos históricos que tiveram destaque na formação dos direitos humanos foram divididos, anterior e posteriores à segunda guerra mundial (ALMEIDA; IKAWA; PIOVESAN, 2007).

No âmbito internacional, se destaca três marcos dos direitos humanos: o Direito

⁶Partido nacional alemão, socialista e de extrema-direita, fundado e consolidado por Adolf Hitler (1889-1945) cuja ideologia política baseava-se no racismo, segregação racial, anti-semitismo, fascismo.

⁷O espaço vital seria o espaço necessário para a expansão territorial de um povo, no caso, o povo alemão.

⁸Necessária se faz a observação aos estudos de Nina Rodrigues no Brasil, sobre o projeto de branqueamento brasileiro.

Internacional Humanitário, a Liga ou Sociedade das Nações e a Organização Internacional do Trabalho - OIT. O direito humanitário afirmava garantias individuais para aqueles que se encontravam nas guerras, como exemplo, os militares que estavam fora das lutas por questões de doenças, ferimentos e aqueles que permaneciam presos.

Já a liga ou sociedade das nações tinha como objetivo a promoção da cooperação, da paz e da segurança internacional. Repudiando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política dos seus membros, pela manutenção e com respeito às obrigações que vinham estabelecidas nos tratados que dispunham sobre os direitos humanos, dos direitos dos colocados à margem da sociedade, como, por exemplo: econômicos, sociais, culturais, físicos ou religiosos e também tratavam do direito do trabalho. E por fim, a OIT que se baseava em regular a condição dos trabalhadores no âmbito mundial (ALMEIDA; IKAWA; PIOVESAN, 2007).

O Direito Internacional Humanitário, a Liga ou Sociedade das Nações e a OIT trouxeram mudanças significativas. Buscavam não só lutar por interesses de empresas e do Estado, mas também interesses individuais. A luta pela proteção e garantia dos direitos do indivíduo passou a ser uma questão internacional e não apenas dos Estados (ALMEIDA; IKAWA; PIOVESAN, 2007).

Diante de tais considerações acerca dos acontecimentos e marcos históricos que deram subsídios para o desenvolvimento dos direitos humanos, surgiram às primeiras expressões e manifestações por parte da sociedade, contra a desumanização e em favor da garantia e manutenção dos direitos, que deram início a conquista da liberdade e das garantias individuais e coletivas. Mais tarde, essas garantias foram classificadas como civis, políticas e sociais (BOBBIO, 1909).

Pensando nessa divisão Marx (2001), define sociedade civil: “Enquanto sociedade burguesa, como determinante da produção e reprodução da vida material. A sociedade civil abrange todo o intercâmbio material dos indivíduos; abrange toda a vida comercial e - industrial de uma dada fase” (MARX, 2001 apud MONTANO; DURIGUETT, 2010, p. 35).

Marx afirma que a sociedade civil é concebida como o terreno de interesses próprios. O Estado ao garantir a propriedade dos primeiros enfatiza a dominação e monopólio da burguesia sobre o proletariado. Deixando claro que seus interesses estão naqueles que representam uma classe particular (MARX, 2001 apud MONTANO; DURIGUETT, 2010).

Nesse contexto, o Estado pode ser entendido como todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governos (GRAMSCI, 2000 apud MONTANO;

DURIGUETT, 2010).

Para Lênin (1961), o Estado representa os interesses de uma classe específica, e o principal meio de expressão de defesa desse interesse é o poder coercitivo institucionalizado. Assim, a destruição do Estado burguês deve acontecer pelo confronto armado, uma vez que o Estado é a força armada da burguesia. “Sem revolução violenta, é impossível substituir o Estado burguês pelo Estado proletário” (LÊNIN, 1961, apud MONTANO; DURIGUETT, 2010, p. 42).

A burguesia ao obter o controle dos meios de produção sobre o Estado passa a determinar também o controle sobre o processo, conseqüentemente a burguesia que ora é dominada, passa a ser dominante, ampliando seu poder ao Estado, este passa a expressar seus interesses em normas e leis (MONTANO; DURIGUETT, 2010).

Nesse contexto, as garantias que denominam como civis, políticas e sociais revelam segundo (BARROCO; TERRA, 2012):

Conquistas na história de lutas gerais dos trabalhadores e setores sociais oprimidos. É o resultado concreto de enfrentamento das diferentes formas de degradação da vida humana em curso por parte das classes, grupos e sujeitos desapropriados das condições sociais de existência, em diversas situações de violação e sua humanidade, por processos de discriminação, opressão, dominação e exploração (BARROCO; TERRA, 2012, p. 64).

É oportuno ressaltar que as considerações acima referidas, bem como todo processo histórico culminaram não só para o surgimento dos direitos, mas também foram de grande importância para a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A carta surgiu em 10 de dezembro de 1948, com aprovação de 48 Estados. A declaração concebe um leque de direitos pelo qual o ser humano desenvolve seus aspectos morais, intelectuais e físicos. Delineia uma ordem pública alicerçada no respeito à dignidade humana.

Com a carta de 1948, surge uma inovação dos direitos humanos ao introduzir a definição dos direitos, marcada pela universalidade e indivisibilidade. Universalidade porque luta pela extensão dos direitos humanos, a partir da condição da pessoa; indivisibilidade, porque com tal suposto, existe a garantia de efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais, pois quando um deles é violado, os outros também o são (PIOVESAN, 2006).

A Declaração Universal traz um panorama atual sobre os direitos, marcada pela universalidade, pela indivisibilidade e pela interdependência. Esta última refere-se à ligação que existe entre cada direito, estabelecidos na carta.

Como descrito por Piovesan (2007) a interdependência é:

Apontada como as ligações existentes entre os diversos direitos humanos. A efetivação do voto, que é um direito político, depende da garantia do direito à educação, que é um direito social à educação, que é um direito social. Sem educação e sem o conhecimento das opções existente não há o poder efetivo de escolha política pelo voto. Do mesmo modo, a efetivação do direito à alimentação depende da consolidação do direito à participação política (PIOVESAN, 2007, p. 11).

A carta representa o indivíduo como um ser de direitos, independente de raça, religião, etnia e classe econômica. Outro aspecto da carta refere-se à indivisibilidade onde a dignidade humana não pode ser buscada apenas pela liberdade individual, pelo direito de ir e vir, direito a vida e o direito a participação no governo da sociedade, ou seja, direitos sociais e políticos (ALMEIDA; IKAWA; PIOVESAN, 2007).

Direitos que são a base para crescimento físico, moral e intelectual do sujeito, e pela maneira que legitima não apenas os direitos civis e políticos, mas os direitos econômicos, sociais e culturais como o direito ao trabalho e a educação (PIOVESAN, 2006, p. 26).

Discorrer acerca da Declaração dos direitos humanos nos remete a uma construção histórica marcada por vários eventos que se destacaram ao longo dos tempos, como a revolução francesa, inglesa e o período ditatorial que se destacou pelas piores tradições da sociedade brasileira como a exclusão e exploração da classe trabalhadora.

Segundo Carbonari (2007), o processo de exclusão pela maior parte da sociedade prevalece desde o início de sua formação. Essa exclusão se fundamenta em três questões: a pobreza e desigualdade, o racismo e o sexismo. A pobreza é a forma clara e histórica que vem privilegiando os setores das elites econômicas. A riqueza construída ao longo do tempo tem como pano de fundo a exploração do trabalho, camponeses e trabalhadores urbanos, realizada em favor do capital que a cada momento se desenvolve e prevalece nas mãos da elite (CARBONARI, 2007).

Como descrito por Filho (2001), à exploração capitalista pode ser conceptualizada em três níveis: o físico, macromonetário e de valor. Para uma melhor compreensão destacamos a seguir a exploração em nível físico:

O nível físico é o mais simples. Nesse nível, existe exploração econômica se uma parte do produto social é sistematicamente apropriada por uma classe de não produtores diretos por costume ou por lei, ou sob a ameaça ou o uso da força, ou porque a desobediência pode levar à desorganização da reprodução social. Em geral, essas condições se reforçam mutuamente. Por exemplo, a escravidão foi sancionada em várias civilizações tanto pelos costumes quanto pela lei. Sua viabilidade dependia do uso regular da força e, mesmo nos sistemas mais paternalistas, a tortura, mutilação e morte dos escravos recalcitrantes eram essenciais para a estabilidade do sistema (FILHO, 2001, p.29).

O processo de exploração capitalista realizado nas forças produtivas, especificamente na força de trabalho, determina fundamentos axiológicos que impõe objetivizações humanas alienadas, dentre as quais estão a opressão e o preconceito. Pois esta surge e se desenvolve de maneira desigual, ocasionando injustiças, miséria, fome, discriminação e negação de direitos (CARBONARI, 2007).

Outro debate estende-se ao racismo e sexismo. Diante disso, destacamos Bobbio; Mattuci; Pasquino (1909) que nos contemplam com a seguinte definição:

O termo Racismo se entende a referência do comportamento do indivíduo à raça a que pertence e, principalmente, o uso político de alguns resultados aparentemente científicos, para levar à crença da superioridade de uma raça sobre as demais. Este uso visa a justificar e consentir atitudes de discriminação e perseguição contra as raças que se consideram inferiores (BOBBIO; MATTUCI; PASQUINO, 1909, p. 1059).

Nesse âmbito se desenvolve as questões de diversidade, orientação sexual e machismo. Do mesmo modo que mulheres e os homossexuais são excluídos e vítimas de uma sociedade excludente (CARBONARI, 2007).

Assim sendo, o sexismo é uma marca cultural que se manifesta através da subordinação da mulher através das dificuldades encontradas na garantia e na efetivação de direitos iguais e também no que se refere à participação política (CARBONARI, 2007).

Caminhando acerca do debate sobre a garantia dos direitos estabelecidos pela declaração de 1948, dos eventos que demarcaram o desenvolvimento dos direitos humanos como o período de regime militar ditatorial, que perdurou de 1964 a 1985 no país, destaca-se o processo de democratização no Brasil que se instalou logo em seguida (PIOVESAN, 2007).

Dessa forma, encontra-se a seguinte argumentação sobre o processo que se gestou após o golpe de abril:

Originariamente, pela liberalização política do próprio regime autoritário em face de dificuldades em solucionar problemas internos, as forças de oposição da sociedade civil se beneficiaram do processo de abertura, fortalecendo-se mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas. A transição democrática, lenta e gradual, permitiu a formação de um controle civil sobre as forças militares. Exigiu ainda a elaboração de um novo código, que refizesse o pacto político-social. Tal processo culminou, juridicamente, na promulgação de uma nova ordem constitucional nascia assim a Constituição de outubro de 1988 (PIOVESAN, 2006, p. 84).

O regime democrático surge com o objetivo claro em que todos os cidadãos participem igualmente através de representantes eleitos legítimos. Traz evoluções nas questões das garantias e direitos fundamentais e na proteção dos setores marginalizados e

vulneráveis, em seus aspectos econômicos, sociais, culturais, físicos ou religiosos. Frisa-se que a constituição idealiza um estado de direito (PIOVESAN, 2006).

Nesse norte, o regime democrático tem como pano de fundo a igualdade que é estabelecida na constituição federal para todos os cidadãos. A democracia é vista como um dos pilares capazes de transcender a hegemonia posta pelo poder ditatorial (BARROCO, 2012).

Outro ponto que merece destaque na carta de 1988 é a maneira pela qual ela exemplifica os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana. Assegurando esses valores como requisitos de primeiro grau para que possa ser construída uma política que lute pela igualdade e desenvolvimento coletivo entre os desprovidos de direitos, marginalizados buscando a efetivação do equilíbrio existente entre as partes desiguais. Prisma pela segurança do compromisso e pela efetivação da justiça social, afirmando uma extensa relação de direitos individuais e coletivos (PIOVESAN, 2006).

A dignidade e a igualdade são vistas, perante a carta, como valores emancipatórios de direitos. É a partir da afirmação destes valores que será desenvolvida uma política que trabalhe no desenvolvimento e efetivação dos direitos. O princípio da dignidade humana atua como valor unificador dos direitos fundamentais e base do Estado democrático de direito (PIOVESAN, 2006).

Corroborando com a ideia, Jorge Miranda (1991), nos contempla com a seguinte definição:

A constituição confere uma unidade de sentido, de valor e concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade (MIRANDA, 1991 apud PIOVESAN, 2006, p. 86).

Diante deste pensamento, a carta afirma a dignidade como um valor supremo, protegendo a liberdade contra qualquer forma de abuso ou arbitrariedade colocando limites às ações estabelecidas pelo Estado. A dignidade aqui funciona como uma forma de legitimação do sistema jurídico constitucional, afirmando a existência do homem como o fim em si mesmo (PIOVESAN, 2006).

A partir das análises postas frente os direitos humanos, entende-se que afirmá-los não é uma tarefa fácil, principalmente no âmbito do Serviço Social, onde a profissão vem “sofrendo consistentes repercussões no seu âmbito de ação. Novas requisições e configurações nos seus espaços ocupacionais em decorrência das transformações societárias que retratam alterações regressivas nas relações entre o Estado e sociedade civil”(FORTE,

2009, p.85).

Compreende-se que a ligação entre a afirmação dos direitos humanos e ação profissional está atrelada em um dos princípios que regem a profissão, onde seu processo de trabalho deve estar em constante consonância com a viabilização, emancipação, e plena expansão dos direitos da população. Chamando a atenção para a recusa de qualquer forma de arbítrio e autoritarismo.

O Serviço Social possui “hoje como orientação para ação profissional princípios-valores não convenientes aos interesses do capital, mas sim a qualidades dos serviços profissionais desempenhados e prestados em correspondências necessidades da população” (FORTE, 2009, p.147).

Contudo, além da ação profissional ser permeada por conflitos, no que tange a promoção dos direitos humanos, de exercer sua prática sobre uma população que ao longo dos tempos vem perdendo seus direitos sociais, ainda sofrem também pela precarização das condições de trabalho impostas pelas instituições (SILVA, 2008).

2.1 considerações acerca da relação dos direitos humanos e o cárcere

No processo das lutas que determinaram subsídios para a construção dos direitos humanos já havia uma oposição contra aqueles que lutavam pela sua garantia e efetivação. As manifestações realizadas pela sociedade, objetivando a garantia dos direitos, tinham como consequências a insatisfação do Estado e de um grupo específico que predominava sua hegemonia sobre uma dada franja social.

O Estado, por sua vez, usa do poder que foi legitimado a ele para controlar e punir toda uma franja social. O direito de punir que pode ser definido como:

O direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário, causando um dano ou lesão jurídica não é absoluto, pois o mesmo é limitado, por exemplo, pelos seguintes dispositivos constitucionais: não há crime sem lei anterior que o defina art.5º, XXXIX; a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito art.5º, XXV; ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente art.5º, LIII e ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal art.5º, LIV (MARQUES,1991 apud LIMA; MORAES,2009, p. 2).

A despeito disso, entende-se que o Estado tem o direito de punir, desde que seja por autoridade competente e que esta punição não ultrapasse e não viole os direitos dos

encarcerados. Salienta-se que uma das marcas bem claras das violações está dentro do cárcere, caracterizada principalmente pelas violações físicas e morais.

Essa situação reflete a mesma encontrada no relatório da CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, realizada no ano de 2009 que destaca as condições precárias da Cadeia Pública de Rio Piracicaba. As condições estavam tão alarmantes que todos os presos e funcionários estavam correndo risco de morte. O descaso com as condições físicas do presídio estavam tão avançadas que ocasionaram o óbito de oito detentos (BRASIL, 2009).

Outro exemplo de violação dos direitos humanos diz respeito ao 2º distrito policial localizado na cidade de contagem Estado de Minas Gerais. A delegacia foi criada com a capacidade para 25 presos, mas na verdade a quantidade que ali se encontrava era maior que o permitido, eram 125 presos em três celas. As condições das celas eram verdadeiros depósitos de pessoas, não existia higienização, os presos se encontravam com vários tipos de doenças como tuberculose, HIV, e etc. Seus corpos eram cobertos de feridas, sua aparência era de total palidez, o mau cheiro era tão grande por conta de fezes e urinas que estavam por todo interior das celas (BRASIL, 2009, p.97).

Percebe-se que a situação alarmante que destacamos acima, demonstra o claro descaso do Estado e das pessoas que operam na justiça para com a população carcerária. Esta, por sua vez, deveria ter no mínimo as condições necessárias para poder cumprir sua sentença de maneira que não torne o tratamento do preso desumano. “Levando em consideração o artigo 5º da declaração dos direitos do homem e o artigo 7º do Pacto Internacional sobre os direitos civis e políticos, que determinam que ninguém será sujeito a tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante”(PIOVESAN, 2007, p. 386).

De fato, tal realidade diverge do real concreto que está no dia a dia dos presídios. O cárcere é visto como um mercado de seres humanos, e como tal, tem a finalidade de transformar o indivíduo em mera mercadoria através do trabalho e da disciplina forçada.

Partindo de todas as considerações acima, ilustramos tal afirmação através dos autores Melossi e Pavarini (2006), que destacam “o Cárcere como produtor de homens, no sentido da transformação do criminoso rebelde em sujeito disciplinado e adestrado ao trabalho fabril” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.17). Nessa lógica o ser humano é visto como mera mercadoria para o Estado. Estabelecem-se quando as ações humanas deixam de ser vistas como humanas e passam a ser tratadas como “coisas”, como apenas lucro advindo da força de trabalho do sujeito, que é visto como uma mera mercadoria.

Pensando a partir Wacquant (2003), a instituição não satisfeita em prender aqueles que não trabalhavam tidos como inúteis ainda criminaliza as consequências da miséria

segundo duas modalidades. A primeira é que o Estado transforma os serviços como os de saúde, habitação, emprego e etc. em ferramentas de controle e vigilância dos trabalhadores, para assim criar uma nova ordem econômica e moral.

O segundo refere-se ao recurso maciço e sistemático da prisão, vale destacar que na década de 60 houve um declínio de 12% da população carcerária. Já nos anos de 1970 a população carcerária passou de 200 mil detentos e em 1991 chegaram aproximadamente a um milhão. Um crescimento gigantesco (WACQUANT, 2003).

Outro fator relevante para esse crescimento são as prisões, que além de serem instituições para cumprimentos de pena, se tornam grandes empresas de depósitos das populações pobres que praticavam algum tipo de desordem (WACQUANT, 2003).

É interessante notarmos como emerge a relação do cárcere com a sociedade, onde esta se estabelece pelo interesse classista e estatal através do controle social que é exercido pelas duas partes. A natureza essencialmente do cárcere surge como entidade legitimadora da pacificação via força e repressão. A analogia que se estabelece entre as instituições estão engendradas na exclusão, exploração do homem contra o homem, da instituição contra o sujeito, das violações, das relações de poder e controle estabelecidas entre sociedade e sistema carcerário (WACQUANT, 2003).

Buscando uma relação acerca do posicionamento do cárcere em relação à atenção para com a classe trabalhadora, evidencia-se que tal instituição não fornece subsídios necessários para que os sentenciados possam cumprir suas sentenças de acordo com os parâmetros estabelecidos em lei. A atenção aqui destacada para com os trabalhadores refere-se a condições básicas de subsistências da vida intramuros, e o cárcere, bem como o Estado, tem o dever de proporcionar condições mínimas de subsistência para os sentenciados (SANTOS, 2007).

Segundo Pedroso (1997) a história do cárcere se destaca por vários episódios que mostraram o descaso em relação à classe trabalhadora, bem como a total indiferença sobre aqueles que não exerciam nenhuma atividade laborativa, como os que possuíam algum tipo de doença ou deficiência, eram considerados inúteis aos olhos do Estado.

Compreende-se que o contexto das instituições carcerárias sempre foi marcado por uma lógica punitiva, em que o Estado utiliza de tal perspectiva como forma de justiça para aqueles que eventualmente cometiam algum ato delituoso.

Nesse sentido, a privação de liberdade é dada aqui pelo Estado como uma resposta rápida para a sociedade contra os sujeitos que praticam ou praticaram alguma forma de delito.

É uma forma que o Estado usa de tentar minimizar certos conflitos que seriam de alguma maneira desfavorável para sua gestão perante a sociedade.

A esse respeito, é importante a observação de Kirst (2010):

A partir do momento em que o indivíduo comete um delito tipificado como crime ou contravenção, surge para o Estado o direito-dever de aplicar a punição. Pois bem, é por meio do Direito Processual Penal que o Estado aplica o Direito Penal, e este último é o principal meio utilizado como forma de controle social. O Processo Penal, em um Estado Democrático e garantidor de direitos fundamentais, é usado como uma forma de delimitar a fúria persecutória estatal, evitando-se abusos e desvios que não condizem com o modelo constitucional adotado (KIRST, 2010, p. 93).

Diante da afirmação entende-se que o direito penal atua em um Estado democrático na perspectiva de garantia de direitos. E tem como um de seus objetivos evitar que abusos de autoridades sejam realizados no tratamento dos sentenciados. Abusos em que se dão em forma de violação dos direitos.

Dessa forma, vejamos a definição de Nilo Batista (2007) sobre umas das acepções do direito penal: entendido como um “conjunto de normas jurídicas que, mediante a cominação de penas, estatuem os crimes, bem como dispõem sobre seu próprio âmbito de validade, sobre a estrutura e elementos dos crimes e sobre a aplicação e execução das penas e outras medidas nelas previstas” (p. 50).

Ainda no âmbito do direito penal, Batista (2007), nos apresenta os cinco princípios básicos do direito penal: o princípio da legalidade, da intervenção mínima, princípio da lesividade; princípio da humanidade e o da culpabilidade.

Outro detalhe importante, relativo ao conjunto de normas que compõe o direito penal, refere-se ao direito processual penal e a lei de execução penal. Este primeiro, segundo Frederico Marques (1991), define como: “conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do direito penal, bem como as atividades persecutórias da polícia judiciária, e a estruturação dos órgãos de função jurisdicional e respectivos auxiliares” (MARQUES, 1991, apud BATISTA, 2007, p. 24).

A lei de execução penal – LEP nº 7.210, criada em 11 de julho de 1984, dispõe sobre a execução penal. A LEP é aplicada especificadamente a:

Artigo 2º, § único – aplicação:

- Aos condenados como aos presos provisórios.
- Aos condenados pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar quando recolhidos em estabelecimentos sujeitos à jurisdição ordinária (SILVA, 1994, p. 2).

Quanto à aplicação:

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão. Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III a V do artigo 53 desta lei (SILVA, 1994, p. 16).

Ainda sobre a lei de execução penal, trazemos a seguinte colocação:

Importante mencionar que sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares, haverá o chamado Excesso ou Desvio de Execução. Trata-se de um incidente de execução, previsto no artigo 185 da LEP, o qual poderá ser suscitado pelo Ministério Público, Conselho Penitenciário, pelo próprio sentenciado ou pelos demais órgãos da Execução Penal. Enfim, a garantia do devido processo legal, com todas as suas decorrências, deverá ser observada em prol da garantia de uma execução penal digna (SILVA, 1994, p. 17).

Compreende-se que existe uma dicotomia entre a execução das penas e o que estabelece os direitos humanos e a Lei de Execução Penal. O Estado ao executar penas que ultrapassam os limites da sentença, está violando os direitos dos sujeitos apenados.

A esse respeito apresentamos a seguinte colocação da Declaração em seu artigo XI:

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que a sua culpabilidade tenha sido comprovada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenha sido assegurada todas as garantias necessárias á sua defesa (PIOVESAN, 2006 p. 352).

A partir da afirmação extraída da referida declaração e sobre o posicionamento do Estado e da sociedade, é cabível afirmar que o sujeito é culpabilizado antes mesmo de sua sentença, ou seja, há um juízo de valor estabelecido por uma franja social, onde vê o criminoso como um sujeito sem direito a defesa, e como tal, merece ser punido e castigado. (GRAMSCI, 2000 apud KIRST, 2010; MONTANO; DURIGUETT, 2010).

Como já afirmamos anteriormente o posicionamento do Estado apresenta-se como “a esfera em que se efetiva a unificação e o exercício de domínio burguês, ele incluía hegemonia da burguesia na superestrutura” (DUREGUETTO; MONTANO 2010 p.45). Já as instituições carcerárias têm como objetivo manipular e punir gerando um controle social sobre a população. “A insuficiência e ineficiência dos programas de trabalho forçado são tão patentes quanto o seu caráter punitivo” (LOIC WACQUANT, 2007 p.111). Esse caráter punitivo gerava principalmente um controle sobre aqueles que eram marginalizados por questões que envolvam cultura, raça, classe social, bem como aqueles que não possuem

acesso a justiça pelas suas baixas condições econômicas. Controle este que é destinado também para aqueles que praticam algum crime.

Esta colocação nos põe a pensar que a posição assumida pelo Estado se gesta como um amenizador de conflitos entre sociedade e sistema carcerário. E que está longe de ser uma saída para moderar a situação em que se encontra o sistema prisional.

Nesse sentido, outra questão que merece destaque refere-se ao acesso à justiça da população pobre, que se torna uma realidade cada vez mais distante. Estes, por sua vez, não possuem condições econômicas de solicitar um atendimento particular, ficam à espera de atendimento dado pelo próprio Estado através de defensores públicos, que se torna ineficiente pelas próprias condições estabelecidas pelo Estado, condições estas que se afirmam pela grande demanda a espera de atendimento e pelas condições precárias dos presídios.

A partir da problemática exposta, evidencia-se que as populações pobres são mais afetadas no que se refere ao acesso à justiça. E quando este acesso lhe é negado, permanecem à disposição de uma justiça que é lenta e ineficiente. Essa situação nos faz refletir sobre uma parcela da população que carece dos serviços jurídicos do Estado, e às vezes pela lentidão que os processos correm, acabam tendo seus direitos de alguma forma violados.

Considerando as afirmações acima, e compreendendo que as leis objetivam a garantia da integridade do sujeito, ao adentrar no cárcere, este não está livre de mais violações acerca dos seus direitos. Sobre essa questão, destacamos a Lei de Execução Penal que apresenta como um dos seus objetivos em seu art. “1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmonia e integração social do condenado e do internado” (SILVA, 1994, p.1).

O objetivo da LEP deixa evidente que as instituições carcerárias devem oferecer condições necessárias ao condenado para que este possa gozar de seus direitos e que haja uma boa convivência entre a população carcerária. Mas não é isso que acontece, o cárcere cada vez mais baseia suas ações em repressão e em um modelo punitivo (PASTANA, 2011).

Nesse âmbito o autor ainda afirma que:

O controle absoluto desse modelo de Estado, de forma ambígua, passa a ser simultaneamente bombeiro e incendiário. No mesmo movimento ele incentiva a desconfiança, desqualifica qualquer solução que não seja a jurídica e apresenta seu único remédio: mais segregação e restrição de liberdade. Tal modelo também tem como consequência imediata aumentar o número de detentos em proporções inquietantes, fenômeno percebido em várias democracias contemporâneas (PASTANA, 2011, p. 4).

Conforme afirmação acima se pode inferir que tais colocações citadas anteriormente, demonstram que os pressupostos que são exigidos na Lei de Execução Penal, não são cumpridos totalmente por parte daqueles que operam na justiça, e o próprio Estado em desvincular o verdadeiro objetivo da LEP, que na verdade busca efetivar as determinações da sentença e proporcionar condições para harmônica integração social do sujeito privado de liberdade (SILVA, 1994). Frisa-se que tais objetivos raramente são cumpridos nas penitenciárias e, conseqüentemente, violando os direitos humanos (PASTANA, 2011).

Constata-se que as condições em que o sentenciado se encontra, do vasto número de presos que estão nos presídios, e pela forma que o Estado lida com a questão da privação de liberdade, se transforma em uma lógica totalmente retributivista.

As colocações dos autores nos conduzem a uma percepção de que a pena, objetiva servir como exemplo para aqueles que por ventura pensarem em praticar algum ato delituoso. “O Castigo é desde sua gênese a intimidação e reafirmação do Direito Penal, são essenciais para manter a (des) ordem estabelecida” (DIAS, 2012 p.14.). Por sua vez, o direito penal apresenta-se como uma das características mais importantes da criminologia (DIAS, 2012).

Considerando o entendimento de Dias (2012), para a devida compreensão acerca do pensamento criminológico, se faz necessário o recurso aos juízos formulados pelos autores contratualistas, tais como Hobbes (1651) e Rousseau (1762).

Segundo Rousseau (1762), o homem no seu estado de natureza não carece de normas para viver, sendo somente modificado pela sociedade. Já Hobbes (1651), nos mostra que os homens só podem viver em paz através de um acordo para submeter a um poder incondicional e centralizado. Em síntese, o homem no seu estado natural necessita de um pacto social.

De acordo com Hobbes o contrato social tem como fundamento a privação da liberdade, “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural é um direito sem limites a tudo que o tema e pode atingir; ganha a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (HOBBS, 1651; ROUSSEAU, 1972, p.33).

Trazendo os juízos dos pensadores iluministas acerca do homem, no que tange a convivência em sociedade através do contrato social, outra contribuição importante que podemos destacar são as colocações do contratualista Hobbes acerca da criminologia, mais especificadamente, do sujeito que pratique algum crime.

Thomas Hobbes compreende que o indivíduo ao cometer um crime mostra-se contra o pacto social que foi estabelecido, logo ele converte-se em um inimigo do contrato. Ainda no pensamento do autor o homem, ao mostrar-se contra o pacto social, transforma-se

em um delinquente que necessita ser punido, de acordo com o contrato que foi colocado por um soberano (HOBBS, 1651).

O contratualista é a favor de penas estritamente legais, desde que o agente aplicador não fosse seus inimigos externos.

Diante da contribuição do contratualismo sobre a criminologia, trazemos a definição desta a partir dos pensamentos abaixo:

É a ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação falsa, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito (MOLINA, 2006 apud HABERMAN, 2010, p. 22).

Em face do pensamento acima, verificamos que a criminologia tem como base, estudar o homem delinquente, analisar seu comportamento com a finalidade de requerer um método de prevenção.

Ainda no que concerne tal debate, trazemos a seguinte reflexão acerca dos pressupostos da criminologia: “A criminologia pode ser estudada do ponto de vista de sua evolução científica e em períodos históricos, onde se destaca a escola clássica e a escola positiva, sendo que nos dias de hoje as duas teorias são aplicadas, mais as ideias desta última” (MOLINA, 2006 apud HABERMAN, 2010, p. 22).

Nesse sentido, destacamos as escolas criminológicas que dão subsídios para o estudo da criminologia em seus vários aspectos. A primeira escola sociológica se denomina como escola clássica, esta por sua vez surgiu através do iluminismo italiano.

O principal pensador da escola clássica foi o Marquês de Beccaria (1774). Uma de suas obras mais importantes que se destacaram no debate acerca da criminologia refere-se ao livro dos delitos e das penas. Beccaria foi o pensador que naquele período denunciou os julgamentos secretos e torturas que vinham acontecendo, corroborando para uma reforma que futuramente aconteceria.

Fazendo um paralelo com as considerações de Beccaria acerca da criminologia, mais especificadamente, suas considerações acerca da escola criminológica clássica e os direitos humanos, verifica-se o grau de violações estabelecidas pela própria justiça. Punições mais terríveis que o próprio ato cometido, julgamentos que eram realizados de forma secreta.

Essa situação reflete a mesma encontrada por Beccaria (1774):

Os dolorosos gemidos do fraco, sacrificado à ignorância cruel e aos opulentos covardes; os tormentos atrozes que a barbárie inflige por crimes sem provas, ou por delitos quiméricos; o aspecto abominável dos xadrezes e das masmorras, cujo horror é ainda aumentado pelo suplício mais insuportável para os infelizes, a incerteza; tantos métodos odiosos, espalhados por toda parte (BECCARIA, 1774, p. 8).

Funcionando de acordo com esta perspectiva linear, destacamos a seguinte passagem que reflete a afirmação acima: “Todo exercício do poder que se afasta da base estabelecida em leis é abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; é uma usurpação e não mais um poder legítimo” (BECCARIA, 1774, p.10).

Perante estas questões acima, levanta-se outra, toda sentença instituída pela justiça, que ultrapassa as penas estabelecidas pelos operadores, é violação, crime, é pena a mais, é retirar do outro aquilo que ele tem como direito, é violação.

Sobre tais afirmações a luz de Beccaria, afirma-se que todo ato que seja realizado como forma de punir o indivíduo que não esteja nos limites estabelecidos dentro da justiça se torna violação da própria lei estabelecida.

Tendo em vista as especificidades, sobre a escola clássica, outro aspecto que merece atenção quando se discute sobre as escolas criminológicas, refere-se à escola sociológica positivista. Um dos seus maiores pensadores foi Cesare Lombroso (1896) com destaque para sua obra *L'uomo delinquente* (BANDERA, 2014).

A escola positivista surgiu no século XIX como reação a escola clássica. A pena de acordo com essa escola deve ser uma maneira de defesa da sociedade. Ou seja, a pena destinada ao delinquente é defensiva. As principais questões levantadas pela escola "são a substituição da responsabilidade moral pela responsabilidade social, o crime como fenômeno natural, o método experimental e a pena com sentido de defesa social" (BANDERA, 2014, p. 5).

Nesse mesmo ângulo de debate sobre as escolas criminológicas, cabe aqui destacar o autor Garófalo (2007) que trouxe grandes avanços para a escola positivista. A partir de sua análise destacaram-se três tipos de delinquentes: o ladrão, o assassino e o criminoso violento. Conforme o autor, a pena estabelecida para os três tipos de sujeitos deve estar em plena consonância com as características que determinam cada indivíduo na prática de tal ato delituoso (BANDERA, 2014).

Outro ponto interessante diz respeito à escola denominada como crítica. Esta por sua vez, tem como um de seus papéis denunciar o método de seletividade utilizado pelo sistema penal para com os sujeitos apenados e revogar com o discurso que o mesmo emprega ao afirmar que todos são tratados da mesma forma (BARATTA, 2002).

Nesse âmbito, o autor Baratta, (2002) descreve que na Criminologia Crítica:

A criminalidade passa a ser considerada um “bem negativo distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixados no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” Assim, nota-se a consideração da Criminologia Crítica a partir do pensamento marxista, da definição de classes e da constatação da atuação dos aparelhos ideológicos de Estado nos processos de criminalização (BARATTA, 2002, p. 141).

Corroborando com Baratta a criminologia crítica se baseia no pensamento marxista, dando ênfase ao conceito de classe social e afirmando que o Estado é um dos grandes responsáveis pela desigualdade social, o aumento exacerbado da miséria e pela seletividade perante os sujeitos apenados. Ou seja, há um controle, no que se refere a assistência e a outros direitos dos sujeitos por parte do Estado e da instituição carcerária (BARATTA, 2002).

Tais pressupostos consideram que o sistema de controle apresentado pela escola crítica manifesta-se em vários segmentos como: "assistência social, ministério público, juízes criminais, estabelecimentos e órgãos criminais responsáveis pelo cumprimento penal" (BARATTA, 2002, p. 52). Tais segmentos são responsáveis por subsidiar os indivíduos contidos à liberdade condicional e carecem ser observados pela Criminologia.

Ainda no pensamento de Baratta (2002), as teorias da criminologia crítica apresentam o sistema de justiça criminal não só como instrumental, mas também como seletivo.

Reportando-nos a próxima escola criminológica chamada de científica, que tinha como papel identificar os reais motivos que levaram o delinquente a praticar determinado crime.

Observa-se, que tais afirmações a respeito das escolas estudadas acima, tiveram como objetivo identificar por meio de análises o comportamento do indivíduo.

A partir dos discursos apresentados, evidencia-se que as teorias que fundamentam algumas escolas criminológicas tiveram como base o marxismo destacando sua definição de classe, o Estado como um dos responsáveis pela desigualdade social e pela seletividade dos direitos prestados.

Numa primeira aproximação, no que tange a garantia de direitos dos sujeitos apenados frente à lógica do Estado, verifica-se o grande desafio dos profissionais em materializar suas ações de maneira que garanta os direitos dos usuários sem ir contra a lógica da instituição, que se destaca algumas vezes pela via da punição.

O modelo punitivo que tem em seu bojo um caráter totalmente retributivista. A retribuição baseia-se na devolutiva em forma de privação de liberdade aos sujeitos que praticam um determinado delito. Retribuir ao autor da ação sobre a norma penal as consequências dos seus atos. “Essa retribuição ocorria pela vingança privada entre outras, porém na contemporaneidade esse elemento acontece pela pena juridicamente determinada” (SILVA, 2014, p. 32).

Referindo-se a um marco conceitual, apresentamos o conceito de pena abaixo:

É a sanção imposta pelo Estado, através de ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. Acrescenta o mesmo autor que a pena não deixa de assumir todas as características expostas: é castigo + intimidação ou reafirmação do Direito Penal + recolhimento do agente infrator e ressocialização (NUCCI, 2008, p. 369).

Corroborando com o mesmo autor a pena teve nos primórdios de sua gênese a intimidação, destaca-se como característica o castigo destinado ao sujeito infrator. Tal afirmação só vem assegurar o direito penal como um controlador de uma ordem posta (NUCCI, 2008).

Do mesmo modo, Nucci (2008) ainda nos diz que há uma ligação entre a punição e a vingança. Esta última se dava pela reação do indivíduo contra outro indivíduo, depois do seu grupo e mais adiante surgia o apoio do conglomerado social. Uma reação dos indivíduos puramente particular para punir aquele que praticava algum ato que não condizia com as normas estabelecidas pelo poder vigente.

É notório entendermos que os sujeitos que descumprem as normas estabelecidas devem ser penalizados de acordo a lei existente para cada delito, sem que este sobreponha o que está posto nas legislações.

Em linhas gerais, as penas são condizentes com cada tipo de ato cometido, para que não haja violação dos direitos quando os sentenciados estão cumprindo o que foi estabelecido. Mas que esta seja executada de acordo com os amparos legais existente, e que garantem os direitos dos sujeitos que as perdem.

A luz de uma perspectiva histórica sobre o Serviço Social observa-se que os direitos humanos dentro do Cárcere estão longe de se tornar uma realidade concreta, dificilmente são materializados os direitos dos presos. Observa-se que, constantes são as violações que acontecem no cumprimento das sentenças sobre os presos dentro do sistema carcerário.

Pontua-se que a relação do sistema prisional e dos direitos humanos está basicamente ligada na questão de afirmação dos direitos dos sujeitos. Já às instituições carcerárias, bem como os sujeitos que operam dentro delas, que deveriam fazer o mesmo não o fazem, na maioria das vezes, estes são os grandes agentes violadores.

Sobre essa perspectiva das violações, trazemos a seguinte colocação:

A questão carcerária brasileira tem amplitude ainda maior: além da superlotação, os presos e presas sofrem outras violações diárias, o sistema penitenciário brasileiro reproduz a máxima social de que todo castigo é pouco para os que infringem a lei (SANTOS, 2007, p. 574).

O ambiente carcerário cada vez mais oscila para afirmar as violações, destaca-se pelas condições precárias que se encontram os presídios, como o espaço físico que é desproporcional para a quantidade de detentos, da mesma maneira são os serviços de saúde prestados para os detentos, que são de péssima qualidade.

Verifica-se que as massas mais pobres da população são as mais atingidas e, conseqüentemente, excluídas. Tal reflexão nos coloca a pensar que os sujeitos desprovidos de liberdade, com alto índice de pobreza, acabam sendo os mais afetados principalmente no que se refere aos direitos sociais, culturais e econômicos.

Tal constatação a respeito dos pobres socialmente excluídos e sobre a usurpação de direitos aproxima-se daquela firmada por Kageyama; Hoffmann, (2006): “A noção de pobreza refere-se a algum tipo de privação, que pode se somente material ou incluir elementos de ordem cultural e social, em face dos recursos disponíveis de uma pessoa ou família” (p. 80).

Neste universo, cabe refletirmos que a pobreza é uma das violações pela qual os sujeitos atravessam, esta impossibilita o acesso aos direitos que são universais, outra questão relevante que merece ser esclarecida diz respeito ao cárcere, este é a caricatura sintética das violações sobre a população carcerária. Certamente que tal afirmação se constata através das condições precárias dos presídios. Por outro lado, frisa-se sobre os abusos estabelecidos na prática de algumas penas constituídas dentro do cárcere.

A esse respeito, destacamos a seguinte colocação:

O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas condutas legalmente definidas como crime, e acende suas luzes sobre o seu passado para julgar no futuro o fato- crime presente, priorizando a especulação do “quem” em detrimento do “que” (ANDRADE, 2003, apud SANTOS, 2007, p. 575).

Convém ressaltar que o Estado não deve usar de uma sentença para justificar uma violação dos direitos, mais do que já está estabelecida nos documentos legais. Usar das penas já instituídas para efetivar violações, bem como basear suas atividades com um cunho seletivo no sentido de privilegiar alguns detentos com certos tipos de regalias que não são permitidos. Destaca-se, que os próprios familiares e advogados são os que tentam adentrar nas instituições carcerárias com objetos que são proibidos nos presídios como televisão, telefones celulares etc.

2.2 Desdobramentos acerca dos direitos humanos, serviço social e sistema prisional

O Serviço Social enquanto profissão interventiva surge através do processo de reprodução das relações sociais na formação social capitalista. Método este realizado pelo homem no qual expressa sua forma de produzir as condições materiais para sua sobrevivência. As relações sociais se estabelecem em condições históricas no processo de produção e reprodução da vida em sociedade e no modo de produção para as sociedades capitalista (CARVALHO; IAMAMOTO, 2007).

Segundo Carvalho e Iamamoto (2007), o modo de produção capitalista expressa:

Uma maneira historicamente determinada de os homens produzirem e reproduzirem as condições materiais da existência humana e as relações sociais através das quais levam a efeito a produção. Neste processo se reproduzem, concomitantemente, as ideias e representações que expressam estas relações e as condições materiais em que se produzem, encobrindo o antagonismo que as permeia (CARVALHO; IAMAMOTO, 2007, p. 30).

A partir da afirmação acima entendemos que a produção social nesse sentido tem relação com a produção material de objetos, atrelada a relações entre classes sociais e entre pessoas, compreende a produção e consumo, distribuição e troca de mercadorias (CARVALHO; IAMAMOTO, 2007).

Diante do contexto exposto, o Serviço Social surge como profissão a partir da divisão sociotécnica do trabalho. Sua história está atrelada a filantropia, pois neste percurso o Serviço Social era realizado pelas percussoras do trabalho social que exerciam suas atividades através da caridade (MONTANO, 2009).

Segundo Castro (1984), o Serviço Social ao introduzir-se nos vários espaços como escolas e universidades, tiveram apoio de duas encíclicas papais que contribuíram para o seu desenvolvimento. São as encíclicas *Rerum Novarum*, apresentada por leão XIII em 15 de maio de 1891 e há *Quadragesimo anno*, divulgada por Pio XI em 15 de maio de 1931. A

encíclica *Rerum Novarum* dividiu-se em duas partes: “a solução proposta pelo socialismo” e a “solução proposta pela Igreja”. A encíclica afirma as formas de exploração da força de trabalho assalariada, que permitirá a acumulação capitalista e defende a propriedade privada, suporte importante das ligações capitalistas (CASTRO, 1984, p. 33).

“De acordo com a encíclica, o direito á propriedade é um direito natural que procede á generosidade divina: quando Deus concedeu a terra ao homem, diz-se, fê-lo para que a use e desfrute sem que isto se oponha em qualquer grau, á existência humana” (MANRIQUE, 2008, p. 53).

A respeito da abordagem, evidencia-se que a vontade divina era inquestionável, Deus considera a propriedade a todas as pessoas, mas como bem enfatiza a encíclica, a Igreja não o faz de forma igual para todos. “O poderoso recurso da religião e da igreja católica foi esgrimido diretamente para justificar através da inquestionável vontade divina a injustiça reinante sobre a terra” (MANRIQUE, 2008, p. 53).

Nesse âmbito, os preceitos trazidos até aqui, nos mostram que a igreja restringia os direitos da sociedade a partir de discursos que evidenciavam a vontade divina. E qualquer decisão que pudesse ser tomada sobre os direitos da sociedade deveria contar com a cooperação dos príncipes e dirigentes dos Estados.

Frente ao exposto, trazemos o argumento segundo Manrique (2008):

Segundo a encíclica sustenta-se, em primeiro lugar, que não haverá nenhuma solução aceitável sem o recurso á religião e á igreja e que qualquer tentativa de resolução dos problemas deverá contar com a cooperação e o esforço dos outros, dos príncipes e dirigentes dos Estados, dos patrões e dos ricos e até mesmo dos proletariados, de cujo destino se trata (MANRIQUE, 2008, p. 55).

Diante de tal afirmação, qualquer decisão, tinha que ser aprovada pela coletividade: Igreja e Estado. Ainda afirma que nem todos são iguais e por isso deveriam aceitar sua condição de explorado, salvo quando a Igreja ou o Estado interferir (MANRIQUE, 2008).

Percebemos que a encíclica *Rerum Novarum* deixava clara a situação da classe operária em consequência da supremacia estabelecida pela Igreja católica que justificava suas ações através da vontade divina e do Estado. A encíclica tinha como objetivo reafirmar a condição de classe explorada dando continuidade ao poder do Estado e da Igreja, colocando o discurso religioso acima de qualquer classe e materializando sua supremacia através do discurso da vontade divina (MANRIQUE, 2008).

A partir das afirmações acima sobre a supremacia estabelecida pela igreja e da influência colocada pela encíclica *Rerum Novarum*, destacamos a seguir outra encíclica que teve grande importância para o Serviço Social, foi a encíclica *Quadragesimo Anno*, esta se gestou mais radical que a *Rerum Novarum*, criou normas para toda a humanidade com o objetivo de resolver todas as mazelas contidas na sociedade (MANRIQUE, 2008).

Sublinha-se, ainda, que os estudos sobre a *Quadragesimo Anno*, segundo Manrique (2008) nos esclarecem que:

Através da *Quadragesimo ano* a Igreja enfatizou também a recuperação dos aspectos técnicos para a eficiência do trabalho assistencial, chamando ao estudo, o que resultou especialmente renovador na América Latina, onde se faz necessário que a Igreja estimulasse diretamente a criação de centros de formação superincumbidos de difundir os conhecimentos requeridos para superar as limitações técnicas do trabalho artesanal tradicionalmente voluntário (MANRIQUE, 2008, p.64).

Diante do exposto, no qual traz reflexões acerca das duas encíclicas, que foram importantes para o surgimento do Serviço Social, cabe aqui frisar outra característica pertinente sobre o surgimento da profissão, que se destaca pelos processos que nasceram sob a ótica da burguesia industrial, expansão do proletariado e das classes sociais emergentes (CARVALHO; IAMAMOTO, 2007).

As colocações acima nos conduzem a uma percepção sobre o cenário que o Serviço Social se inseria nas duas últimas décadas. Panorama este que confronta toda a luta da classe profissional. Luta esta que tem como um dos seus fundamentos acabar com o assistencialismo, conservadorismo e o preconceito estabelecido pela sociedade, e que ainda prevalece em vários espaços.

Importa deixar claro que o Serviço Social na atual conjuntura teve avanços significativos em comparação com as últimas duas décadas para a profissão.

No que concerne tal afirmação, destacamos como exemplo o seguinte escrito segundo Iamamoto (2009):

A década de 1980 foi extremamente fértil na definição dos rumos técnico-acadêmicos e políticos para o Serviço Social. Hoje existe um projeto profissional, que aglutina segmentos significativos de assistente sociais no País, amplamente discutido e coletivamente construído ao longo das últimas décadas. As diretrizes norteadoras desse projeto se desdobram no Código de Ética Profissional do assistente social, de 1993, na lei da regulamentação da profissão de Serviço Social e hoje na nova proposta de Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social (IAMAMOTO, 2009, p. 50).

Partindo das considerações acima referidas e realizando um paralelo com tais avanços em relação às décadas citadas acima, destacamos que o Serviço Social possuía uma diretriz totalmente conservadora enraizada a pressupostos católicos.

Evidenciamos como avanços o projeto profissional, que hoje é fruto e expressão de um grande movimento. O Serviço Social teve um grande progresso no que se refere a sua auto qualificação na sociedade e no seu amadurecimento teórico-político. O atual código de ética traz como base, reflexões acerca dos fundamentos teóricos e direção social, dando ênfase ao Projeto Ético Político no entendimento da liberdade, da ética e dos direitos humanos (IAMAMOTO, 2009).

Compreende-se que toda essa luta possui nexos com a afirmação dos direitos humanos, contra qualquer forma de discriminação e preconceito, seja de gênero ou classe social. Contra qualquer tipo de exploração do sujeito, enfatiza a construção de uma nova ordem societária.

A ação profissional passa a ganhar novos rumos metodológicos a partir da influência americana, dando a profissão um caráter técnico e burocrático.

Outro ponto interessante é caracterizado por Yazbek (2009) sobre a abordagem do Serviço Social:

Necessariamente devemos abordar o Serviço Social no contexto do processo de reprodução das relações sociais, sendo que o significado da profissão só pode ser desvendado a partir da sua própria inserção no interior da sociedade capitalista. Processo este, que pressupõe uma análise desta profissão, por meio de suas demandas e atribuições em uma realidade mais ampla. Assim, o Serviço Social não pode ser analisado em si mesmo, já que é socialmente condicionado (YAZBEK, 2009 apud FAQUIN, 2013, p. 4).

Diante de tais reflexões acerca da abordagem do Serviço Social no contexto da produção das relações sociais, a profissão deve nutrir seu olhar a partir da constituição da vida social, das necessidades humanas e nas várias dimensões que dão subsídios para a sociabilidade humana na efetivação e garantia de direitos.

Como bem caracterizado por Imamoto (2009):

A preocupação que move tais reflexões é de construir, no âmbito do Serviço Social, uma proposta de formação profissional conciliada com os novos tempos, radicalmente comprometida com os valores democráticos e com a prática de construção de uma nova cidadania na vida social, isto é, de um novo ordenamento das relações sociais (IAMAMOTO, 2009, p. 168).

O Serviço Social enquanto profissão trabalha em favor da justiça social e na materialização dos direitos como: saúde, habitação, assistência social entre outros. A defesa

dos direitos humanos é um dos determinantes que constitui os fundamentos do Código de Ética do Assistente Social de 1993. De acordo com Trindade (2002), temos que entender a história dos direitos humanos a partir da luta de classes e dos trabalhadores que lutam em defesa dos seus direitos e contra a hegemonia posta pela elite burguesa e pelo Estado (BARROCO; TERRA, 2012).

As lutas por direitos humanos têm a particularidade de abordar o conjunto de direitos e seus portadores sob a perspectiva da universalidade. Isso supõe uma concepção de homem, de direitos e de universalidade. Em geral, as visões que orientam grande parte dos movimentos de direitos humanos são a história, ou seja, tratam o homem como um ser universal abstrato, cujas condições sociais, econômicas e políticas são determinadas por uma essência metafísica ou por aptidões naturais, anteriores à sociabilidade e imunes às determinações de classe ou são tomadas como parte de uma essência humana universal igualmente a história universal e imutável, isto é, com a mesma visão abstrata que fundamentou os códigos anteriores ao de 1986 (BARROCO; TERRA, 2012, p. 65).

Neste sentido, a universalidade tem o objetivo de reconhecer que todos os sujeitos têm direito pelo simples fato de sua humanidade. “A universalidade diz respeito ao reconhecimento de que somos todos iguais em relação a direitos e por possuímos todos igual dignidade” (ALMEIDA; IKAWA; PIOVESAN, 2007, p. 11).

Os direitos humanos, bem como o Serviço Social têm como um dos seus fundamentos a dignidade humana como valor supremo, esta é a essência do ser humano, e não simplesmente um direito. Outro fundamento é a liberdade, esta se refere a direitos civis, políticos e a igualdade que corresponde a direitos sociais, econômicos e culturais.

Violar os direitos é em si um ato de desconstruir todo um processo histórico de lutas e sofrimentos vivenciados, principalmente pela classe explorada que tem como agente de dominação o Estado, que constrói sua política na perspectiva de exploração sobre uma dada classe (PIOVESAN, 2007).

Considerando as afirmações acerca da abordagem dos direitos humanos dentro do cárcere frente à profissão, verifica-se que os profissionais encontram dificuldades principalmente no que se refere ao funcionamento das instituições. A correlação de força se mostra bem nítida nesses espaços, onde o assistente social é subordinado a outros profissionais (MARQUES, 2009).

Através das representações acima, sobre a atuação do Serviço Social, no que concernem as correlações de forças no cotidiano profissional, apresentamos a concepção de Silva (2014) sobre a questão penitenciária a luz do Projeto Profissional:

A partir do projeto profissional do Serviço Social, seus referenciais teóricos nos propõem a concepção de que a questão penitenciária embora presente na história do homem com formas e objetivos diversos na sociedade capitalista se apresenta como uma consequência das relações humanas fundadas nos seus valores e que se particulariza devido ao grau de aviltamento estabelecido no cárcere, permitindo que a explosão axiológica do indivíduo, dentro dos parâmetros do capital, ocorra com certa naturalidade a partir da expressão da barbárie (SILVA, 2014, p. 102).

Tal afirmação nos propõe a pensar que o cárcere também na perspectiva capitalista é uma consequência das relações humanas e como tal tem o objetivo de punir o indivíduo que praticou determinado ato tipificado como crime perante o Estado e a sociedade.

Outro aspecto levantado acima mostra que a questão penitenciária foi também resultado da degradação que se estabelecia nas analogias humanas dos indivíduos dentro das instituições carcerárias.

Destacamos também a maneira que os sujeitos vivem no cárcere, uma nítida forma de violação dos direitos humanos, que se tornaram constante no cotidiano intramuros (MARTINS; SCHEIDT, 2013).

Diante das reflexões estabelecidas acerca dos direitos dentro do cárcere e das relações sociais, sobretudo na afirmação dos direitos, entende-se que o Serviço Social deve atuar segundo Faria (2000), na construção e aprofundamento no processo de não criminalização, compreender que o sujeito passa por esse processo de fragilização diariamente.

É nesse contexto que o Serviço Social deve inserir-se enquanto profissão que intervém nas contradições da realidade. Que busque incessantemente a luta por garantias de direitos independente de classe, gênero, etnia ou classe social. Que tenha acima de tudo, um olhar das particularidades de cada sujeito, em seus aspectos sociais, econômicos e culturais (FARIA, 2000).

Sobre tal afirmação, destacamos a seguinte colocação:

O fator fundamental aqui é o volume da criminalidade. À medida que aumenta o montante de crimes, surgem problemas imediatos acerca de como lidar com isso burocraticamente, com recursos limitados em termos de detenção e isolamento. Em alguma medida, a seletividade ocorre inevitavelmente, considerando o universo onde se está procurando o crime, como se decide quem é de fato criminoso, como se instruiu o caso e isolar o criminoso. Perde-se a justiça individualizada neste processo; categorias inteiras de pessoas se tornam suspeitas e a justiça se apartada punição (YOUNG, 2002, p. 73-74).

Utilizando-se a taxonomia apresentada anteriormente, evidencia-se que a justiça ao depara-se com crimes cotidianamente, são obrigados a dar uma resposta instantânea para a sociedade que acaba por resumir a vida intramuros em um aparelho capaz de adaptar os

indivíduos à ordem social vigente. Também é possível inferir que a ordem estabelecida se fundamenta pela classe dominante, apresentando como estratégias o ajustamento do aparato do Estado em atos violentos contra a população pobre jogando-as para as periferias, com justificativas que estão resguardando os cidadãos contra as classes que são julgadas perigosas (MELOSSI; PAVARINI, 1985 apud MARTINS; SCHEIDT, 2013).

Do ponto de vista de Melossi e Pavarini (2006), “O cárcere surge assim como o modelo da sociedade ideal. É mais: a pena carcerária como sistema dominante do controle social, surge cada vez mais como o parâmetro de uma radical mudança no exercício do poder” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.216).

Dessa forma, interessa também compreender que o Estado se apropria da vida do recluso transformando o cárcere em um depósito de seres humanos. As condições de trabalho, higienização e escolarização dentro das instituições carcerárias são de extrema precarização.

Acrescenta-se, que a meta estabelecida pela Lei de Execução Penal frisa que o condenado possa cumprir sua sentença de maneira que a instituição possa lhe oferecer condições para o mínimo de integração social, bem como outros direitos já citados anteriormente (LEAL, 2009).

A partir das afirmações apresentadas evidencia-se na atual conjuntura que o sistema penal trabalha em favor da punição retributivista.

Segundo Silva:

A retribuição é, nós tempos atuais, a devolutiva em forma de pena privativa de liberdade de atos tipificados penalmente por determinado ator, carregando consigo toda a carga de *déficit* para a aplicação da pena e recebe forte lobby social para que se realize sob a égide de legitimidade ali exigida do sofrimento Máximo (SILVA, 2014, p. 155).

Atualmente sabemos que o cárcere ao longo dos tempos vem passando por vários problemas como, por exemplo: a superlotação, castigos indevidos, a não assistência devida à saúde, o contanto com a família, uma melhor aproximação da instituição com a família, Serviço Social e a reinserção do preso a sociedade.

Prosseguindo nesse mesmo ângulo, o Serviço Social enquanto profissão liberal, que tem como objeto de trabalho a questão social com suas mais variadas expressões cotidianas, busca ter uma dimensão política que abra possibilidades de garantir direitos negados da população.

Dentro do cárcere essa realidade se permeia sobre várias contradições, marcada por grandes desigualdades e violações de direitos. Pensar em uma prática comprometida com

valores emancipatórios dentro da instituição carcerária requer do profissional uma problematização acerca das expressões diárias e imediatas que transpõe na realidade das demandas postas pelas instituições.

Pautar suas ações na promoção dos direitos dos sujeitos apenados é uma tarefa árdua, pois como apresentado no decorrer deste estudo, o cárcere como instituição política oscila cada vez mais para garantir os interesses do capital. Nesse sentido o “Serviço Social desenvolve sua intervenção, em um espaço de tensão e contradição entre sua função de reprodução do sistema a partir dos interesses hegemônicos do grande capital e sua defesa dos direitos e conquistas sociais” (MONTANÕ, 2009, p.137).

CAPITULO II

3 REFLEXÕES E ANÁLISES DOS DADOS COLETADOS

Partindo dos dados coletados da entrevista semiestruturada, podemos entender esta segundo as reflexões de Trivinos (1987) como:

Em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruta de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVINOS, 1987, p. 146).

Ao Serviço Social, bem como, a toda equipe multidisciplinar cabe à tarefa de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras, de modo crítico, por meio de uma prática competente teórica e politicamente, viabilizando respostas que superem, também pela atuação profissional, este sistema punitivo e violador incessante dos direitos humanos.

O enfrentamento da problemática da afirmação dos direitos da população carcerária supõe uma reflexão crítica que esteja comprometida com valores democráticos e emancipatórios da população e que busque construir uma nova forma de exercício profissional nestas instituições.

Á vista disso, a pesquisa que segue gestou-se na Casa de Prisão Provisória de Palmas- CPPP/TO. Foram entrevistados quatro profissionais de diferentes áreas que compõe a equipe técnica.

Diante do contexto, passaremos ao conteúdo das entrevistas realizadas, observando a materialização e efetivação da ação do Serviço Social na promoção dos direitos humanos intramuros. Refletindo a partir das colocações postas pelos entrevistados verificou-se o processo de trabalho dos profissionais, a efetivação dos direitos dos presos, e a questão da superlotação. Enfim, compreender como se dá o cotidiano da ação profissional diante das mais variadas contradições postas pelo sistema carcerário.

A pergunta de partida que é direcionada ao primeiro profissional que compõe a equipe técnica da Casa de Prisão Provisória de Palmas, refere-se ao modo como é realizado o processo de trabalho em uma equipe multidisciplinar:

Toda equipe psicólogo, enfermeiro, pedagogo, médico e dentista, todos trabalhamos pensando no preso como sujeito, como ser humano, então não trabalhamos no sentido de punição e sim de prevenção, buscando compreender o sujeito na sua totalidade de acordo com as resoluções dos órgãos competentes.

A partir da afirmação acima, a equipe multidisciplinar da Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/ TO é composta por vários profissionais de diferentes áreas. O tratamento dado ao sujeito apenado segue os parâmetros da prevenção e não da punição, de acordo com as resoluções que amparam o trabalho dos profissionais em uma equipe multidisciplinar.

A prevenção tem como um dos objetivos tentar melhorar a conduta do preso para que este não volte a cometer atos que restringem seu direito de ir e vir, através de atividades como o trabalho.

Sobre tal afirmação, destacamos a seguir a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social- CFESS N° 557/2009 de 15 de setembro de 2009, que discorre sobre o trabalho do assistente social em uma equipe multidisciplinar:

Considerando que o profissional assistente social vem trabalhando em equipe multiprofissional, onde desenvolve sua atuação, conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2011, p. 110).

Resolve:

Art. 3º. O assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar (CFESS, 2011, p. 112).

Parágrafo único– Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993(CFESS, 2011, p. 112).

Conforme referência acima do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e a respeito do posicionamento do entrevistado, percebemos que o mesmo busca junto com sua equipe de trabalho entender o sujeito privado de liberdade a partir de suas várias nuances estabelecidas pelo cotidiano carcerário, e que seu trabalho está pautado na perspectiva de prevenção atrelado a afirmação dos direitos humanos em consonância com as legislações estabelecidas pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e pela lei que regulamenta a profissão do assistente social, Lei de N° 8.662 de 07 de junho de 1993.

Sinalizando em duas direções, o mesmo questionamento foi realizado a outro profissional da equipe técnica, obtemos a seguinte resposta:

Em verdade nossa equipe é mais do que isso, a unidade básica de saúde do sistema prisional, se dá em: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Médico, Odontólogo e Enfermeiro que compõe a equipe técnica multidisciplinar da empresa, e o trabalho se desenvolvem em um atendimento direto ao reeducando, na perspectiva da ressocialização, da humanização desse sujeito em restrição de liberdade.

Refletindo diante de tal afirmação, notamos que o entrevistado em questão trabalha na perspectiva de ressocialização e humanização do sujeito privado de liberdade. A equipe de uma maneira geral buscar desenvolver seu trabalho na perspectiva de garantia de direitos.

Ainda nesse mesmo debate, direcionamos a mesma questão para o próximo profissional da área técnica. Este, por sua vez, quando indagado nos fez a seguinte afirmação:

Os atendimentos são estruturados de acordo com a demanda local. A equipe técnica, dentro da limitação do próprio contexto carcerário, tenta suprimir de forma coesa e com visão unilateral de que o interno possui todos os atributos de qualquer cidadão possuidor de direitos, dos quais o atendimento é focado no aspecto bio-psico-social, cumprindo a ética de cada Código Profissional.

Sobre tal assertiva, percebemos que o trabalho do Psicólogo para com o preso tem como fundamento o aspecto bio-psico-social, no que se refere a essa questão busca-se analisar os aspectos biológicos, psicológicos e sociais do ser humano, baseado no que rege a legislação competente sobre o atendimento multidisciplinar.

Diante do contexto sobre trabalho do psicólogo em uma equipe multidisciplinar, trazemos a seguinte colocação a partir do Conselho Federal de Psicologia-CFP:

Cabe ao psicólogo que integra uma equipe multiprofissional realizar somente atividades que estejam embasados nos conhecimentos técnicos reconhecidos e fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Portanto, tais psicólogos devem ser cautelosos ao serem solicitados a colaborarem com outros profissionais, tendo sempre em foco que não podem assumir atividades que sejam privativas de outra profissão. Assim, caso recebam demandas que extrapolem seu campo de atuação, deverão encaminhá-las para o profissional ou instituição competente (BRASIL, 2014, p. 01).

Sobre ótica semelhante no que se alude o questionamento acima, partimos agora para o próximo profissional. Obtemos a seguinte colocação:

O trabalho da pedagogia dentro da unidade prisional como parte da equipe técnica multidisciplinar, procura realizar suas atribuições com compromisso e ética. Tendo o interno como nosso cliente onde o mesmo depende dos nossos serviços. Observando sempre a importância do não julgamento pessoal, mas, um trabalho humanizado.

Conforme afirmação, entendemos que o processo de trabalho descrito busca um comprometimento ético e de qualidade com os sujeitos desprovidos de liberdade. Ressaltando sempre a importância da efetivação dos direitos humanos e repudiando o julgamento pessoal sobre o preso.

Ainda recorrendo a tal afirmação se evidencia que o pedagogo ao trabalhar no sistema carcerário carece entender que suas práticas devem ser pautadas em valores éticos, e humanos, buscando desta forma, melhores condições para o desenvolvimento do detento.

Decerto, buscamos a reflexão de Novelli e Louzada (2012) acerca dos fundamentos que norteiam o trabalho do pedagogo dentro do sistema prisional a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

A socioeducação deve ter como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base na letra e no espírito do Art. 2º da LDBEN: “a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (COSTA, 2006, apud NOVELLI; LOUZADA, 2012, p. 74).

Seguindo os juízos dos autores acima, entende-se que o trabalho da pedagogia deve ter como objetivo a plena formação do sujeito encarcerado, com ideais baseados na solidariedade e liberdade.

Nesse seguimento passamos para a segunda questão sobre o sigilo profissional em uma equipe multidisciplinar, tivemos a seguinte colocação do entrevistado:

Existe o sigilo só naquilo que o código exige, porque em um atendimento multidisciplinar só pode acontecer sigilo aquilo que terceiro não pode saber, mas o que é preciso discutir sobre o indivíduo é discutido com equipe.

Em síntese, nota-se que o entrevistado ao tecer considerações sobre o Código de Ética do Assistente Social discorre que o sigilo é presente no seu cotidiano na equipe multiprofissional.

O próximo entrevistado, quando questionado sobre a mesma pergunta, nos contempla com a seguinte afirmação:

Considerando que a psicologia e o Serviço Social é umas das áreas da equipe multidisciplinar que envolve mais sigilo. E que o Serviço Social já tem todas as normativas, portarias que regulamenta a questão do espaço sócio ocupacional, bem como as resoluções dadas pelo CFESS/ CRESS. Então assim, nós temos muito cuidado em relação a esse sigilo profissional, de maneira que cada profissional ele possui uma sua sala com seu computador individual, com seus instrumentos de trabalho na questão do questionário aplicado ao usuário no caso o preso.

Partindo das afirmações acima, entendemos que o Serviço Social no que se refere ao sigilo profissional dentro da Casa de Prisão Provisória de Palmas- CPPP/TO está em acordo com as legislações que legitimam tal prática. E como citado anteriormente, o profissional só poderá prestar informações sigilosas quando trazem prejuízos para o usuário, familiares e terceiros.

Sobre esse assunto, apresentamos a seguinte colocação sobre as legislações e resoluções que norteiam o trabalho do assistente social:

No que estabelece o atual Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993), a revelação do sigilo profissional implica uma falta que tem sanções disciplinares. Nesse Código de Ética, o seu capítulo V trata diretamente do sigilo profissional como direito e dever profissional, sendo que o artigo 18 estabelece: “A quebra do sigilo só é admissível, quando se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros ou da coletividade”. No parágrafo único diz que a revelação será feita dentro do estritamente necessário. Tem-se ainda o Capítulo VI, das relações do assistente social com a justiça, em que o profissional pode declarar obrigação com a guarda do sigilo profissional. Quer dizer, não se trata apenas de um direito, mas de uma obrigação (RODRIGUES; SAMPAIO, 2014, p. 90).

Ainda nesta mesma linha de considerações, apresentamos a seguinte argumentação:

Art. 16- O Sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional (CFESS, 2011, p.31).

Parágrafo Único: em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário (CFESS, 2011, p. 31).

A frente de tais afirmações, verifica-se que o sigilo profissional no atendimento ao usuário é comprometido pelas normas estabelecidas dentro instituição, logicamente que essas normas divergem sobre o que dispõe a legislação do trabalho do assistente social. Lembrando que essa realidade foi constatada na unidade de Palmas, porém nas demais instituições mostram-se diferente.

Assim sendo, trazemos a seguinte colocação fornecida por outro profissional que afirma a inexistência do sigilo profissional no que tange o atendimento ao preso:

Este por vezes é prejudicado, observando que a primazia do contexto carcerário é a segurança, os internos em todos os atendimentos ou quaisquer atividades, são de rotina, estarem acompanhados por uma agente.

Diante da afirmação, percebemos que o sigilo profissional dentro da Casa de Prisão Provisória de Palmas- CPPP/TO inexistente por questões de segurança, normas da própria instituição.

Destaca-se que não houve relato sobre a existência de algum documento institucional sobre as normas postas no que se refere ao agente penitenciário acompanhar o preso nos atendimentos com a equipe técnica, apenas foi exposto que existem normas a serem cumpridas, mas nada foi esclarecido sobre onde estão postas tais regras de segurança.

Considerando as colocações acima, salienta-se que as regras estabelecidas pela instituição carcerária não devem sobrepor as determinações postas pelo código de ética do assistente social. É preciso considerar que o cotidiano prisional é mediado por práticas que divergem das prerrogativas da profissão. É oportuno ressaltar que o profissional deve ter um posicionamento orientado por valores e por referências teóricas que viabilizem o exercício profissional no sentido de garantir os direitos dos usuários, mas também preservando as bases legais que amparam a profissão.

A facticidade percebida nos convida a analisarmos como é o atendimento do sujeito privado de liberdade, já que o mesmo sempre estará acompanhado por um agente penitenciário.

É importante salientarmos que a Psicologia, de acordo com a lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 em seu art. 9º, enfatiza que “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional” (BRASIL, 2005, p. 13).

Em contrapartida o Art. 10 do referido código, faz a seguinte colocação sobre a quebra do sigilo profissional decorrente em tais ocasiões:

Art. 10 Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo (BRASIL, 2005, p. 13).

A quebra do sigilo do psicólogo só será realizada quando o mesmo tomar a decisão baseado no que for necessário e melhor para o usuário, e na busca de mecanismo que garantam o menor prejuízo na quebra de informações sigilosas.

Seguindo para o próximo entrevistado que compõe a equipe técnica, obtivemos a seguinte consideração:

O sigilo é uma característica essencial ética de cada profissional, relacionado aos atendimentos individual de cada interno.

Considerando a fala acima, o entrevistado faz uma colocação acerca do sigilo profissional da pedagogia nos espaços sócio ocupacionais afirmando que a ética é uma das premissas essenciais de cada profissional e que ela está relacionada com seu processo de trabalho.

A esse respeito, encontramos a seguinte colocação sobre o sigilo profissional a luz da perspectiva Ética:

A análise do sigilo profissional a partir da ética mostra que se está diante de algo complexo, que não se limita a um preceito legal. Quer dizer, o seu entendimento remete as questões: para quem? Com qual necessidade? Para quê? Em que condições? Essas questões não podem ser pensadas abstratamente, mas sim a partir das situações concretas nas quais estão inseridas, pois interrogam a multiplicidade de demandas que lhe são colocadas na comunicação de uma informação (RODRIGEUS; SAMPAIO 2014, p. 85).

Tendo em vista as especificidades no que alude o entendimento da ética no cotidiano profissional, entende-se que esta tem que ser pensada a partir de situações concretas no qual estão inseridas as demandas postas pelo cotidiano carcerário dos sujeitos privados de liberdade. Uma decisão ética implica em uma escolha consciente diante da pluralidade de elementos que são postos diariamente, pois qualquer decisão que vier a ser tomada poderá prejudicar ou não o usuário, o profissional e terceiros.

Nesse sentido, devemos ver o usuário como sujeito, como uma pessoa que independente de estar encarcerado tem direitos que devem ser efetivados. Neste caso um destes direitos é a informação sobre as questões que envolvam seu atendimento com o profissional, considerando a opinião do usuário sobre as informações prestadas e analisar se essas são confidenciais ou não, e esclarecer “seu objetivo profissional, para que serve o compartilhamento de tal informação, e com quem compartilhará-la; e, ainda, o que é melhor para garantir determinado direito” (RODRIGUES; SAMPAIO, 2014, p. 91).

Frente ao exposto, partimos para a próxima questão, sobre como ocorre à demanda para o profissional:

O preso quando ele entra, ele fica em uma sala chamada triagem, ele só vai para o pavilhão depois que o Serviço Social e a psicologia atende. Enquanto o Serviço Social não atender, ele não pode descer para as celas. E tem a demanda também via bilhete, que chamam de bimbal. Eles pedem atendimento ou nós tiramos pra fazer projetos ou pra inserir em algum trabalho.

Através das representações do entrevistado, entendemos que o atendimento se dá logo no momento em que o sujeito adentra a instituição carcerária, pois antes dele chegar ao pavilhão de destino passa por uma triagem realizada pela equipe multidisciplinar.

A triagem consiste em levantar o perfil do preso para dar início ao trabalho da equipe multidisciplinar, focando a estrutura e vínculos familiares, empregatícios, situação socioeconômica, experiências profissionais. Além disso, orientam-se sobre benefícios, tais como auxílio-reclusão, a existência de documentação civil e etc. Neste caso, quando necessário providenciam-se os documentos, tais como segunda via do registro de nascimento e/ou do casamento, RG, termo de reconhecimento de paternidade, etc. As informações relativas às atividades ocupacionais têm como objetivo facilitar o trabalho que é realizado pelos profissionais no que se refere à seleção dos presos, para direcioná-los as atividades dentro da instituição carcerária, e servem também como subsídios para as avaliações técnicas, quando se avalia o projeto de vida futura do preso.

Outra forma destacada pelo entrevistado são os bilhetes denominados de bimal. No que se refere à forma física e estrutural deste, destacamos segundo Parente (2010) a seguinte colocação:

Há uma diferença entre a carta e o “bimal”. Enquanto nas cartas há uma preocupação maior com o tipo de papel, dando preferência às folhas pautadas no formato oficial, os bilhetes podem ser escritos no pedaço de papel de qualquer tipo. Além dos convencionais, são utilizados verso dos altos de processo sacos de papel, carteiras de cigarro, papel higiênico e até mesmo o verso das embalagens de creme dental (PARENTE, 2010, p. 10).

Em síntese, o bimal é um modelo de bilhete feito com vários utensílios como embalagens, carteiras de cigarros que os presos usam para se comunicarem com os profissionais da instituição carcerária. Nesses bilhetes os presos solicitam atendimento, a presença de advogados, assistentes sociais e a visita de determinados familiares. Ou seja, o bimal serve para que o preso se comunique com os profissionais da casa de prisão, caso haja alguma demanda ou reclamação.

O relato descrito permitiu evidenciar as precárias condições da casa de prisão. Entende-se que os fatores determinantes que fizeram os detentos utilizarem como folha de papel restos de embalagens para se comunicarem com a equipe técnica, se dá pela falta de assistências básicas em relação aos materiais. Situação está bem comum no universo prisional, os detentos improvisam meios de serem atendidos.

Sublinha-se, ainda, que essa realidade se dá pela precarização dos serviços públicos, que a população carcerária enfrenta no cotidiano prisional. Por outro lado, frisa-se que os serviços destinados à instituição se dão por meio de uma cogestão, entre o Estado e uma empresa privada.

Notamos que o atendimento ao sujeito privado de liberdade de acordo com nosso entrevistado se dá por várias vias, seja quando é solicitada pelo próprio usuário ou quando este é chamado pela equipe para participar de alguma atividade, como projetos ou inseri-los em alguma atividade laborativa.

Nesse mesmo contexto, o próximo entrevistado, nos esclareceu a partir da seguinte colocação:

A demanda ela é espontânea para o Serviço Social, quando o reeducando é preso, oriundo das delegacias ele chega à CPPP, ele tem 24 horas para se apresentar na audiência de custódia. Esse é o primeiro passo, após isso ele é triado pela equipe multidisciplinar, ele só desce para os pavilhões após a triagem da equipe do Serviço Social, Psicologia da Pedagogia, do Odontólogo, do Médico e do Jurídico. Diante disso a outra a demanda surge através da comunicação escrita, do bilhete como um bimal, que eles falam, eles chegam para nós. Ou através de solicitação por advogados, defensores públicos de familiares e demanda espontânea.

Conforme referência acima, o atendimento ao usuário se dá primeiramente quando este adentra a instituição carcerária e quando são advindos de delegacias e audiências de custódias. As audiências de custódia segundo o Conselho Nacional de Justiça- CNJ:

Consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares (BRASIL, 2015, p. 01).

Os presos ao adentrarem no presídio, além do processo acima citado, passam por uma triagem como já foi dito anteriormente, e a outra forma de demanda se dá de forma espontânea por solicitação de advogados, defensores públicos e etc.

Chegando ao debate acerca dos direitos humanos, questionamos outro profissional sobre a existência de alguma forma de esclarecimento dos direitos dos encarcerados, obtivemos a seguinte resposta:

Olha isso é uma pergunta perigosa... Uma questão perigosíssima de você falar eu faço. O que acontece... Os direitos humanos exigem muito da instituição. Vem preso ai que ele pode desacatar, ele pode agredir o funcionário, mas ninguém pode tocar nele, a vítima que está lá atrás os direitos humanos não enxerga, não existem direitos humanos para vítima é só pro criminoso. Entendeu? Então assim, eles sabem melhor do que qualquer advogado dos direitos deles. Se eu fizer um trabalho aqui dentro falando dos direitos deles... Acabou! Nem uma empresa me contrata nunca mais. Nem Estado nem município ninguém.

Percebemos que nesta colocação, um dos determinantes que faz o profissional ter esta concepção, envolve a questão do seu contrato de trabalho dentro da instituição. Os profissionais se sentem aprisionados a determinadas atividades postas pelo seu local de trabalho, deliberações estas que, algumas vezes, não condizem com sua prática profissional e nem com a garantia e afirmação dos direitos humanos.

Entende-se que o processo de trabalho dos profissionais tem “efeito nas condições materiais e sociais daquela cuja sua sobrevivência depende do trabalho”. E quando o processo de trabalho é corrompido por interesses próprios da instituição, o usuário tem seus direitos violados (IAMAMOTO, 2009, p.67).

Compreende-se que os profissionais que atuam no sistema penitenciário e em outros espaços passam por grandes desafios, principalmente no que se refere à gestão. Acabam sendo obrigados a acatar algumas determinações postas pela instituição, com receio de sofrer alguma advertência ou até mesmo perder seu o emprego.

Aponta-se que tais desafios impulsionam o assistente social a tentar criar estratégias contra o autoritarismo das instituições e também na materialização da ética profissional.

Sobre tal reflexão trazemos algumas considerações sobre o cotidiano do assistente social, entendendo que este perpassa por vários conflitos nos espaços de trabalho:

A prática do Serviço Social é conflituosa e permeada por inúmeros desafios que se apresentam diariamente aos assistentes sociais. O profissional se depara cotidianamente com as demandas profissionais e o compromisso ético que sua profissão lhe exige. Conforme está expresso no código de ética profissional, o assistente social não pode atender a princípios institucionais que sejam contrários aos valores que o orientam. Cabe ao profissional se empenhar na viabilização dos direitos sociais dos usuários por meio dos programas e políticas sociais. Porém nem sempre a instituição empregadora dispõe de programas e políticas necessários para o atendimento dos usuários, ou, ainda, a política institucional pode ser precária, restrita a determinado público- alvo (SILVA, 2008, p. 189).

Observa-se, fundamentalmente, a questão da correlação de forças dada nesses espaços, onde o profissional está atrelado à lógica da exploração capitalista e vive diariamente em um grande conflito: “como atender ao projeto ético político e ao mesmo tempo se manter no emprego, lembrando que é dentro das instituições que o assistente social consegue desenvolver sua força de trabalho” (SILVA, 2008, p.189).

Pontua-se que, diante dessas problemáticas, o profissional se posiciona dando respostas concretas aos desafios que são postos diariamente, apreendendo as contradições não apenas do ponto de vista imediato. “Deve-se considerar como o cotidiano é influenciado por

determinações de ordem macropolítica, econômica e social, lembrando que onde existem contradições existem também espaços para o confronto de ideias e interesses” (SILVA, 2008, p.191).

Prosseguindo no nosso ângulo de análise, a reflexão do profissional do Serviço Social deve se basear não somente pela procura de respostas imediatas, mas sim tentar compreender as várias contradições que formam o cotidiano do usuário em sua totalidade, desvelando tendências e possibilidades e, assim, chegar à construção de alternativas de intervenções. “Consiste no agir de um sujeito profissional que tem capacidade para propor, para negociar com a instituição e apresentar propostas, para preservar seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais” (IAMAMOTO, 2001, apud SILVA, 2008, p.192).

Nessa perspectiva, apresentamos a seguinte colocação sobre o profissional e sua relação com empregador:

A relação do profissional com os demandantes de serviços pode configurar uma confrontação, como a alienação geral imposta pelo capital que considera a submissão como natural, bem como a vivência dessa alienação na história pessoal. Libertar-se, emancipar-se do trabalho e do consumo alienados é a condição para apropriar-se de si mesmo, de sua história na perspectiva de Marx (FALEIROS, 2014, p. 709).

Compreendemos que o assistente social é confrontado diariamente no cotidiano das relações de exclusão. Diante disso o profissional tem o desafio de contribuir na construção de novas trajetórias que visam o processo de empoderamento no que tange suas atribuições privativas e na perspectiva de garantia e efetivação dos direitos humanos dos sujeitos (FALEIROS, 2014, p.710).

Perante o exposto, partimos para o próximo entrevistado. No que concerne à mesma indagação acima, tivemos a seguinte resposta:

Sim, a empresa preocupada como o bem estar da população usuária, como eu já disse anteriormente, ela faz um calendário anual das atividades compreendendo todos os direitos e deveres da população carcerária. Então o indivíduo aqui, claro que às vezes se tratando de um universo de 600 reeducando, claro que os direitos humanos podem ser violados, simplesmente por negação do acesso. Mas a equipe técnica está sempre atenta para essa questão da violação dos direitos humanos. Todos os profissionais trabalham todos os dias na questão da garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Diante da fala do entrevistado, entende-se que a empresa tem a preocupação de garantir todos os direitos dos sujeitos apenados. Decerto que isso não impeça que haja violações destes, como bem citado cima, o universo que ultrapassa a capacidade permitida de detentos, no caso a superlotação carcerária, é um dos motivos de violações e,

consequentemente, é o que gera mais reclamações por parte dos presos. As capacidades de lotação da casa de prisão provisória de Palmas atualmente são de 300 vagas de acordo com empresa que presta serviços a instituição (BRASIL, 2007).

Frisa-se que a equipe técnica trabalha na perspectiva de entender o processo pelo qual passa o encarcerado, bem como, na sua contraditoriedade, assim, podendo elaborar propostas de ação no universo carcerário. Entendendo que o problema da superlotação carcerária é um dos mais graves que assola o sistema penitenciário brasileiro.

A superlotação é o mais grave e crônico problema que aflige o sistema prisional brasileiro. A par de viabilizar qualquer técnica de ressocialização, a superlotação tem ocasionado a morte de detentos face à propagação de doenças contagiosas, como a tuberculose, entre a população carcerária (PORTO, 2007 apud AMARAL; COSTA, 2009, p. 04).

Diante do que expusemos, acerca da afirmação dos direitos dos sujeitos, é importante ainda se observar, umas das mais nítidas violações é a questão da superlotação carcerária. Tal problemática nos leva a inferir que o aumento cada vez mais crescente da população influencia no mau atendimento e nos serviços prestados pelas instituições prisionais e também no que se alude sobre a afirmação dos direitos humanos.

Considerando o universo descrito pelo entrevistado, nos pressupõe afirmar que é difícil pensarmos em garantir os direitos humanos em um contexto repleto de violações e que cada dia se destaca pelas condições precárias dos serviços disponibilizados.

Retomando a próxima questão, indagamos a respeito de quais direitos da população carcerária são afirmados dentro da instituição. Obtivemos a seguinte assertiva:

Trabalho e escola. Todo o processo de trabalho pelo qual o preso passa é direcionado primeiro para mim, em seguida eu verifico se tem documento, e etc., com isso tudo pronto eu monto um processo, e passo para o psicólogo, este por sua vez faz um parecer, depois eu faço o meu, se é favorável ou desfavorável e monto um processo de contrato de trabalho, tudo, como se fosse lá fora. Quem faz isso sou eu. Então essas atividades fazem parte da reintegração social, o trabalho e a escola.

Diante da afirmação acima, um aspecto que merece destaque na fala do entrevistado diz respeito à construção do processo de trabalho dos presos. De acordo com a lei de regulamentação da profissão do assistente social, lei de nº 8.662 de 07 de junho de 1993 que dispõe sobre as atividades inerentes a profissão, essa atividade não compete ao assistente social, “em seu art. 4º é vedado ao assistente social assumir responsabilidade por atividade para as quais não estejam capacitado/a pessoal e tecnicamente” (CFESS, 2011, p. 25).

Analisando todo o cenário que perpassa o cotidiano profissional dentro do cárcere, compreende-se uma dicotomia entre os interesses das instituições empregadoras e o compromisso ético político da profissão. Como não realizar atividades que são postas, sem não perder o emprego.

Nesse sentido, outro dado fornecido pelo nosso entrevistado refere-se ao direito a assistência ao sujeito encarcerado, como o direito ao trabalho e a educação. Segundo A Lei de Execução Penal-LEP em seus artigos afirmam que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (SILVA, 1994, p. 4).

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV – educacional;

V - social;

Art. 17 a 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, inclui a instrução escolar e a formação profissional (SILVA, 1994, p. 4).

Ao analisarmos tais considerações, apreende-se que um dos direitos que são garantidos dos sujeitos apenados é o direito à assistência educacional, ou seja, o preso tem direito a uma formação escolar e profissional de acordo com o que determina a Lei de Execução Penal- LEP e o trabalho realizado dentro dos presídios.

Diante do exposto, entendemos que a assistência educacional “constitui-se, um elemento importante para reinserção social” (COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO, 2009 p. 228). Esse pensamento confirma-se através dos princípios básicos da ONU que dispõem sobre o tratamento dos encarcerados:

Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção. No mesmo sentido, tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do País, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física dos reclusos (COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO, 2009 p. 228).

Cabe notar ainda que diante da afirmação do entrevistado sobre a Casa de Prisão Provisória de Palmas, verifica-se que a assistência a educação destinada aos presos dentro do Estado do Tocantins equivale a 20, 7% no total de presos estudando, isso de acordo com CPI

do sistema carcerário de 2009. Já em âmbito nacional os Estados com os maiores números de presos estudando são: Rio de Janeiro com 24, 50 % e Amapá com 22, 54 % e o Tocantins como citado acima (COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, 2009, p. 230).

Apresentamos esse percentual através da tabela abaixo, disponibilizada pela CPI do sistema carcerário que mostra os dados de todos os Estados brasileiros sobre o índice de presos que se encontram estudando.

Tabela 1 - Demonstrativo dos presos que se encontram estudando no ano de 2009.

NORTE		NORDESTE		SUL		SUDESTE		CENTRO OESTE	
UF	Percentual	UF	Percentual	UF	Percentual	UF	Percentual	UF	Percentual
AC	12,32 %	AL	12,00 %	PR	13,99	ES	9,09%	GO	17,33%
AP	22,54 %	BA	17,77%	RS	8,51%	MG	9,60	MT	12,93%
AM	13,50%	CE	18,62%	SC	N/C	RJ	24,50%	MS	7,10%
PA	12,86 %	MA	7,08						
RO	11,50%	PB	9,22%						
RR	2,00%	PE	8,38%						
TO	20,07%	PI	18,00%						
		RN	N/C						
		SE	16,59%						

Fonte: Extraído dos dados elaborados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário- CPI, 2009.

Dessa maneira, observa-se a partir dos dados da tabela que o menor percentual de presos que se encontram estudando se dá no Estado de Roraima. A situação em âmbito nacional sobre o reflexo da educação é alarmante, a média, como mostra bem a tabela, está em 13, 23%, um nível baixíssimo.

Outra questão destacada pela CPI do sistema carcerário são as dificuldades encontradas dentro do cárcere para a implementação da assistência educacional. Como a falta de espaço físico, a ausência de materiais pedagógicos e profissionais que na maioria das vezes estão desestimulados por serem mal pagos (COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, 2009).

É importante que se construa uma formação tanto profissional como escolar do detento, pois diante do artigo 29º da Lei de Execução Penal “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (SILVA, 1994, p. 9).

Nessa perspectiva tivemos a colocação do próximo entrevistado a respeito do questionamento acima:

Acesso à saúde física e mental, atendimento social, alimentação, higiene, visitas (mediante normas da segurança), repouso e lazer (mediante normas da segurança). Pensando o sujeito a partir de sua subjetividade.

Refletindo sobre tal afirmação, entende-se que a psicologia trabalha em uma perspectiva de “promoção à saúde e a qualidade de vida das pessoas e da coletividade e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2014, p. 7).

Acrescenta-se a esse respeito a seguinte afirmação sobre o trabalho do psicólogo na perspectiva de afirmação dos direitos humanos dentro do cárcere:

Ao analisar a participação da Psicologia na fundamentação e operacionalização dos mecanismos institucionais da prisão, é possível afirmar que essa ciência, no decorrer da História, como ciência e profissão, vem exercendo função relevante estruturante no processo prisional, relacionada à manutenção das relações de poder e dominação, na medida em que fundamenta mecanismos de controle, nomeia e classifica sujeitos e luta pela garantia de direitos dos detentos (BRASIL, 2007, p. 2).

Através das representações acima, verificamos que o psicólogo dentro do cárcere, no que tange à afirmação dos direitos humanos, tem em sua gênese lutas e conflitos diários em seu cotidiano profissional.

Nesse mesmo debate tivemos a seguinte colocação do entrevistado:

Todos os direitos garantidos a todos os cidadãos, exceto o de liberdade.

Com base na afirmação do entrevistado, todos os direitos são assegurados ao sujeito privado de liberdade, exceto este último.

Sinalizando em duas direções o sistema carcerário é, conforme assertiva de Wacquant, uma espécie de “*aspirador social*” dos direitos humanos dos presos, desde sua existência (WACQUANT, 2007, p. 455).

Perante tais pressupostos trazemos as considerações de Loic Wacquant (2007) sobre a prisão como um aspirador social:

Servi-se da prisão como um aspirador social para limpar as escórias/detritos produzidos pelas transformações econômicas em curso e remover os rejeitados da sociedade de mercado do espaço público, delinquentes ocasionais, desempregados e indigentes, pessoas sem teto e imigrantes sem documentos, toxicômanos, deficientes e doentes mentais deixados de lado por conta da displicência da rede de proteção de

saúde e social, bem como jovens de origem popular, condenados a uma vida feita de empregos marginais e de pequenos ilícitos pela normalização do trabalho assalariado precário (LOIC WACQUANT, 2003, p. 455).

Analisando as informações prestadas pelo entrevistado e seguindo as considerações de Loic Wacquant sobre o que seria a prisão, cabe aqui fazermos uma reflexão a respeito da maneira pela qual a mesma garante os direitos humanos.

A instituição carcerária se configura como um sistema totalmente excludente, sempre foi usado com objetivo de reparar os internos por meio da disciplina. A prisão “caracteriza-se como mero instrumento de terror, inútil para qualquer finalidade de ressocialização” (MELLOSSI; PAVARINE, 2006, p. 26).

Outra questão pertinente é o cárcere que oscila cada vez mais para o método de punição baseado na perspectiva de vingança contra os detentos. Seu cotidiano é marcado por vários tipos de conflitos, depressões, violações e abusos.

Diante disso partimos para o próximo questionamento direcionado aos entrevistados sobre o conhecimento de algum evento de violência entre a população carcerária.

Obtivemos o seguinte:

Entre a população, conhecimento eu tive. Tanto que, quando morre alguém sou eu que venho dá a notícia para a família e encaminhar para o IML. Todas as vezes que o preso mata o outro que é inevitável. O IML só leva quando eu chego, sempre quando tem confusão aqui dentro eu estou aqui. Sobre agressão do preso contra o funcionário já soube sim. O preso pegou o funcionário pelas costas, e bateu com um cabo de vassoura na cabeça dele. O funcionário não pode fazer nada, porque os direitos humanos não permitem que o preso sofra sanções repressivas e sim só educativas. Agora o funcionário pode levar um cabo de vassoura na cabeça e ter ido para hospital. Já aconteceu isso.

As colocações do entrevistado nos conduzem a afirmar que há violações, conflitos, agressões entre a própria população carcerária e entre os funcionários. Percebe-se que o entrevistado ao narrar o caso de agressão do preso contra o agente demonstra certo descontentamento, pois o mesmo afirma que os agentes não podem reagir sobre os detentos no caso de agressão. Ainda afirma com indignação que os direitos humanos não permitem que o preso sofra algum tipo de reação por parte dos funcionários.

Recorrendo ainda sobre a violência intramuros, constata-se que esta foi e é marcada por várias atrocidades e suplícios que se davam contra os sujeitos apenados.

Diante da afirmação acima, verificamos que suplício tinha como marca o sofrimento humano. O modelo de punição se dava pela violência generalizada, pelos maus

tratos e condições subumanas dentro dos presídios. Da pena de suplício a pena privativa de liberdade. O objetivo era punir o indivíduo através das torturas realizadas em praças e nas próprias instituições prisionais (FOUCAULT, 2006).

Do ponto de vista de Santos, (2007)

A violência nas prisões somente tem visibilidade mediática e popular nos tensos períodos de rebelião e por um único motivo: é a ocasião em que os presos e as presas são vistos novamente como violadores de direitos da sociedade ou a menos representam um potencial para isso (SANTOS, 2007, p. 572).

Pontua-se que em todos os momentos das rebeliões os presos são vistos como violadores de direitos, são apresentados pela mídia como os “bandidos”. Raramente são vistos como vítimas, e mais uma vez são marginalizados por uma sociedade que exclui, que pune ao invés de reintegrar (SANTOS, 2007). Dessa forma, os presos deixam de ser reconhecidos como seres humanos e passam a serem tratados como mera mercadoria do Estado. Sofrem “principalmente com a prática de torturas e agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional” (ASSIS, 2007, p.75).

Recorrendo a fala dos entrevistados, entendemos que a pessoa agredida pelo preso deveria se defender, mesmo que esta defesa fosse sobre outra forma de agressão. Dessa maneira, entendemos que tal afirmação configura-se como legítima defesa. Esta, por sua vez, “Entende-se que, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou a de outrem” (COELHO, 2006, p.03).

Segundo Nucci (2005):

Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir as agressões a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através dos seus agentes. A ordem jurídica precisa ser mantida, cabendo ao particular assegurá-la de modo eficiente e dinâmico (NUCCI, 2005, p. 222).

Sendo assim, entende-se que os profissionais que atuam na equipe técnica do sistema prisional trabalham na perspectiva de garantir os direitos dos presos, mesmo que este possa vir a praticar atos que vão contra as normas estabelecidas pelos presídios. Embora, surjam dificuldades no cotidiano profissional, é importante levar em consideração toda a problemática que enlaça as condições que determinaram cada reação.

Vê-se o sistema prisional associado a disputas, a violência entre os detentos e agentes. A despeito disso, trazemos a seguinte consideração sobre os conflitos realizados nas prisões a partir da análise de Freitas (1985):

A rotina do cárcere supõe uma "normalidade" que consiste na aceitação tácita por parte dos internos e dos carcereiros, da validade de unidades previamente negociadas entre eles. A probabilidade de ocorrência de processos de reversão de identidades aparece quando essas unidades são rompidas por imputações de desvio: por acusações rotulações ou outras formas de desafio a responsáveis por atos ou eventos que tenham sido interpretados como impropriedades. A um desafio segue-se uma disputa pelo controle sobre a interação, que tanto pode resultar na reafirmação do desvio que foi imputado ao desafiado - o que restabelece a unidade rompida - quanto no referido processo de reversão de identidades: o desafiado (desviante) reage com sucesso ao desafiante e se afirma como definidor das regras das interações futuras, o que implica a redefinição das unidades vigentes. A manifestação concreta desse evento em contextos penais é a eclosão de conflitos e turbulências de natureza e graus variáveis (FREITAS, 1985, p. 28).

Cabe notar ainda que a explicação dada pelo profissional nos põe a pensar que os conflitos estabelecidos por parte dos presos aos funcionários e dos funcionários aos presos, se dá por várias maneiras, sejam por via de xingamentos, apelidos, piadas de cunho racista, etc. Em alguns casos quando o preso reage, a violação se torna constantemente diversificada.

Nesta mesma análise o próximo entrevistado nos esclarece com a seguinte afirmação:

Sim, conhecimento eu tive. Na verdade quando á morte, nós do Serviço Social que damos a notícia do óbito para a família. Então por ocasião do conflito dos reeducando, o Serviço Social tem que vim informar a família daquele óbito. a agressão do preso contra algum funcionário, isso não acontece mais. O profissional aqui busca trabalhar na perspectiva da ressocialização. Então nós recebemos toda a capacitação inclusive a equipe técnica dá uma palestra como conduzir o reeducando. Então o agente é um profissional diferenciado para fins de garantir a própria segurança. Anteriormente antes da empresa havia esses conflitos, mas agora não existe mais.

Partindo das considerações acima, evidencia-se novamente a questão de atividades que são postas ao assistente social e que não condiz com suas atribuições. Decerto que na maioria das vezes o profissional encontra-se desconexo com certas atividades postas pela instituição, pelo receio de perder o emprego acaba se submetendo a certas demandas.

Reiteramos que diante deste cenário o profissional deve ser coerente com suas atribuições, buscando mecanismo de efetivação a luz do código de ética e projeto ético político que regem a categoria profissional.

Outra questão pertinente refere-se à empresa e seu papel dentro do cárcere. Sobre isso encontra-se a seguinte argumentação a respeito dos serviços prestados a casa de prisão provisória de Palmas:

Investe em ações e projetos para o melhor bem-estar e otimização do atendimento aos detentos, bem como às suas famílias. Assistência médica e odontológica, campanhas de vacinação, atuando na prevenção de doenças, assistindo os detentos e proporcionando-lhes tratamento médico. A atenção médica se estende ainda à

assistência psiquiátrica e psicológica com especialistas voluntários e cadastro para acompanhamento permanente (BRASIL, 2007, p. 1).

A respeito das falas apresentadas sobre as ações da empresa que presta serviços ao presídio por meio da cogestão, destacamos que esta é uma forma de administração compartilhada em que o Estado busca parceria com as instituições privadas para realizar atividades dentro dos presídios. No geral, a gestão compartilhada aproxima-se da seguinte definição: a instituição privada fica responsável pela parte que envolve serviços como limpeza, assistência ao preso, contratação de profissionais como advogados, assistente sociais, psicólogos, pedagogos entre outros, e a parte física do presídio fica responsável pelo Estado. Frisa-se que essa forma depende de cada instituição e dos contratos firmados entre ambos. Neste caso, essa forma de gestão foi acolhida pela Casa de Prisão Provisória de Palmas- TO.

No entanto, interessa-nos observar que, diferentemente das colocações de determinados profissionais a cogestão não acabará com “a superlotação, entre outras deficiências dos presídios estaduais”. Como bem nos afirma Loic Wacquant (2003) o encarceramento privado tornou-se uma indústria vantajosa para a própria instituição e para o Estado. Acelerou a mercantilização dos serviços prestados pelo setor público, e a mão de obra do encarcerados.

Com o fluxo crescente das parcerias público privadas, houve um crescimento gigantesco da população carcerária, os programas destinados aos presos foram extintos com a apologia que os benefícios estimulavam o ócio e a preguiça. As instituições prisionais “tornaram-se grandes empresas de depósito de triagem das populações pobres e precárias, que juntam anualmente milhões de corpos e bilhões de dólares” (LOIC WACQUANT, 2003, p.216).

Sopesando a realidade apresentada, destacamos o que seria a parceria público-privada estabelecida pelas intuições:

Para englobar as duas modalidades em um conceito único, pode-se dizer que a parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto (a) a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou (b) a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, com ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público (DI PIETRO, 2005, p. 83).

Percebemos que o surgimento da conjugação de interesses entre o poder público e a iniciativa privada se emana não somente de uma opção de natureza político-ideológica da crise do Estado brasileiro, mas também da realidade na qual o setor público mostra ineficácia

no atendimento de demandas sociais e os conglomerados empresariais, expõem-se sobre uma voraz procura por mercados alternativos com o objetivo de beneficiar seus próprios interesses.

Por sua vez, chegamos à última questão que se refere à existência do cumprimento das sanções disciplinares de acordo com a LEP. Dos nossos quatro entrevistados apenas um nos fez a seguinte colocação:

Sim. As sanções disciplinares são cumpridas, e se tratando da LEP que é uma lei muito antiga de 1964 e muito severa, vamos dizer dessa forma, às vezes nós não aplicamos alguns dispostos que estão no regimento. Temos também dentro do Estado do Tocantins instrumentos próprios como decretos com base na LEP que usamos.

Sobre o relato apresentado, salienta-se que, segundo o entrevistado as sanções estabelecidas pela Lei de Execução Penal-LEP são cumpridas, apesar do mesmo afirmar que a referida lei é bastante rigorosa.

Diante de tal afirmação, cabe aqui uma breve consideração a respeito de tal questão. A Lei de Execução Penal-LEP n° 7210, criada em 07 de julho de 1984, trata dos direitos dos reeducando (condenado e internato) nas instituições carcerárias brasileiras e da sua reintegração a sociedade, tem como uma de suas finalidades:

Artigo 1°:

Efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal; proporcionar condições para harmônica integração social do condenado/internado (SILVA, 1994, p.1).

Importante lembrar que:

Artigo 3°: São assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença (sem qualquer distinção) – art. 39 e 41, LEP;

Artigo 4°:

Dever do estado - buscar a COOPERAÇÃO da sociedade nas atividades que envolvem a execução penal (SILVA, 1994, p. 1).

Como bem dito acima, na referida lei existem direitos que são assegurados aos sujeitos privados de liberdade e deveres que devem ser cumpridos.

Refletir acerca do objetivo da lei de execução Penal-LEP e das considerações feitas pelo profissional, nos põe a pensar que este se confundiu sobre o verdadeiro sentido de tal legislação. Há um equívoco em nosso entrevistado quando o mesmo afirma primeiro que cumpre as sanções estabelecidas na LEP, e logo em seguida afirma que se torna uma violação cumprir todas as normas estabelecidas, e que esta é uma lei muito severa, chegando a violar os direitos dos detentos. Ainda faz menção a outras legislações próprias do Estado que também não são cumpridas, justificando por ser também violação dos direitos humanos.

Considerando o contexto do sistema carcerário, no qual sempre se gestou em legitimar um modelo baseado no controle disciplinar, em penas severas e castigos, que demonstravam vingança sobre o indivíduo privado de liberdade e sua natureza essencialmente violadora. As penas no decorrer dos tempos só foram tomando um rearranjo, começando do recolhimento dos ladrões, vagabundos, ociosos e aqueles que praticavam pequenos delitos sem muita relevância para submetê-los ao trabalho forçado nas então chamadas casas de correção.

Sobre tal reflexão, recorremos a Rusche e Kirchheimer (2004) sobre os fundamentos do sistema penal e sua administração:

Os fundamentos do sistema carcerário encontram-se no mercantilismo; sua promoção e elaboração foram tarefas do iluminismo. Vimos como no início do século XVIII, as casas de correção aceitavam condenados, vadios, órfãos, velhos e loucos sem distinção. Fazia-se pouca distinção entre eles. Onde o encarceramento foi introduzido, os que detinham o poder utilizaram-no para afastar os indesejáveis, frequentemente, não se estabelecia nenhum procedimento definido. Prisões e galés foram povoados com desafortunados que descobriram os crimes de que eram acusados somente após terem sido aprisionados, ou então os descobriram através da pena que lhe era infligida (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 109).

O cenário que se insere a realidade, nos presídios ou nas casas de prisões provisórias sempre foi marcado por violações, desde o isolamento do sujeito até sua saída. Coloca-nos a pensar que as finalidades das prisões sempre são: “confinamento, ordem, punição, intimidação particular, geral e regeneração”. Esses objetivos só refletem coerções que acarretam a um processo de exclusão social dos encarcerados e à desumanização do ser social (THOMPSON, 1998, apud OLIVEIRA, 2007, p. 4).

Sopesando as afirmações acima e o cenário observado a partir das afirmações acerca do cotidiano profissional do assistente social dentro da Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/TO, nos coloca a fazermos as seguintes observações.

A Casa de Prisão Provisória de Palmas, como qualquer outra instituição carcerária, passa por grandes problemas. Principalmente no que se refere à superlotação da população carcerária. Sua administração se dá em uma gestão compartilhada entre uma empresa privada e o Estado. Atualmente estão alocados 600 presos, sua quantidade ultrapassa o permitido, pois a capacidade de lotação da instituição carcerária é de 300 detentos (BRASIL, 2007).

A respeito das falas apresentadas sobre o processo de trabalho, percebemos que o sigilo profissional dentro da instituição é prejudicado por conta da questão da segurança, ou seja, todos os detentos são acompanhados por um agente penitenciário. Vale destacar que

tivemos essa colocação de apenas dois entrevistados, sendo que os outros dois se posicionaram de forma contrária afirmando que o sigilo profissional acontece de acordo com as legislações que legitimam a profissão. Percebemos que há uma contradição, pois os profissionais fazem parte de uma equipe multidisciplinar, uns afirmam que não existe sigilo profissional e outros afirmam que existe.

Salienta-se ainda, outra questão que percebemos se refere à realização ou não de atividades que visam esclarecer os direitos da população carcerária. De quatro entrevistados apenas um afirmou que não realiza por conta do medo de ser demitido. Sendo que os outros entrevistados afirmam que a empresa que presta serviço para Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/TO, realiza um calendário anual com as atividades que serão realizadas no decorrer do período e lá estão especificados os direitos de cada um dos detentos.

Outro aspecto levantado refere-se à Lei de Execução Penal, esta argumenta que qualquer sujeito que por ventura vier a praticar qualquer agressão aos detentos ou a funcionários será devidamente punido por sanções que são estabelecidos pela LEP. Diante de tal afirmação trazemos a seguinte consideração:

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. (SILVA, 1994, p. 14).

Inciso 1º as sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado,

Art.2º É vedado o emprego de cela escura.

Art.3º São vedadas as sanções coletivas (SILVA, 1994, p. 14).

Por outro lado, contrapondo a fala do entrevistado, os direitos humanos são para todos. Agora não se sabe se essas sanções são dentro do que estabelece a lei de execução Penal-LEP.

Outros aspectos apontados pelos entrevistados dizem respeito à maneira pela qual os detentos veem os profissionais da equipe multidisciplinar.

Constatou-se que a população carcerária reconhece os profissionais como mediadores na garantia dos seus direitos, principalmente o Serviço Social que trabalha na promoção e na viabilização destes, direitos que estão entrelaçados a projetos e articulados a instituição, ao profissional e a família. Projetos em desenvolvimento que estão focados na orientação, amparo e assistência às famílias dos presos, colaborando para a compreensão da importância do papel familiar no processo de reinserção social. Aqui a família é vista como espaço de socialização e formação dos indivíduos.

Conclui-se que os assistentes sociais e toda equipe multidisciplinar encontram limites concretos para a ação ética e defesa da realização dos direitos humanos impostos pelas

contradições da sociedade brasileira capitalista, onde a desigualdade social e as diversas formas de exclusão sobrepõem a plena realização dos indivíduos. A superação desses limites apresenta-se como atitude crítica dos profissionais, enquanto agentes éticos, de avançarem em suas práticas, compromisso com a democracia, com os trabalhadores e na garantia dos direitos humano se na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO III

4 ANALÍSES E PROPOSTAS

Refletir acerca da realidade brasileira do cárcere nos remete a vários pressupostos e principalmente a forma pela qual “a prisão vem se mostrando como a continuação da segregação socioespacial ao selecionar a população de baixa renda, mostrando que é necessário isolar essas classes perigosas que não se adequaram ao modo de vida capitalista” (MARTINS; SCHEIDT, 2013, p. 72).

O primeiro pressuposto nos remete a questão da superlotação carcerária, que se apresenta como uma realidade rotineira. Outras questões aqui destacadas são às rebeliões ocasionadas pelas condições materiais degradantes: falta de espaço, higienização inadequada, má alimentação que é destinada aos presos e pela falta de investimentos dos recursos que são reservados aos presídios.

No entanto, interessa-nos observar também, a questão dos profissionais que prestam serviços nas instituições carcerárias. Percebe-se na maioria das vezes uma fragilização dos profissionais que atuam nesses espaços e principalmente no convívio com os presos. Suas ações na maior parte dos casos apresentam-se descoladas sobre a ótica da lei de execução Penal-LEP.

Diante do exposto, acreditamos que as várias ações que tem como nexo objetivar e efetivar direitos estão em plena contradição. Transpõem garantir interesses da própria instituição e de quem as mantém, o Estado e também as empresas que prestam serviços aos presídios. Importa-nos salientar que a essa lógica de administração “propiciaria exploração de mão de obra dos apenados, submetendo-os, supostamente, a trabalho forçado, com remunerações abaixo do mercado e sem o interesse na sua reinserção social” (FRANZ; NETO, 2009, p.12).

Nessa mesma análise trazemos a questão da privatização dos presídios que se mostra cada vez mais presente no sistema carcerário brasileiro. Entendemos que o Estado passa por grandes dificuldades em estabelecer a reintegração do preso, por não conseguir abrigar a população carcerária e muitos menos disponibilizar o tratamento adequado que garanta suprir as demandas mais emergenciais.

Diante de todo esse aparato de dificuldades, o Estado passa investir em novas formas de gestão, como as parcerias com empresas terceirizadas com objetivo de melhorar as condições dos presídios.

Sopesando a realidade descrita, encontramos nos dias atuais um cenário em que o sistema prisional está repleto de carências e deficiências que acabam gerando conflitos sociais e disputa dentro da instituição. Destaca-se o tratamento destinado aos sujeitos apenados, que por vezes se transformam em violações dos próprios direitos, pelas atividades que são realizadas de maneira inadequada. Neste sentido as políticas de segurança de caráter repressivo só vêm a afirmar um caráter punitivo.

O Estado se mostra cada vez mais ineficiente em gerir as instituições carcerárias, principalmente pela grande demanda que é posta cotidianamente por parte da população carcerária. É importante considerarmos que o Estado ao atuar sobre uma parcela da população que é denominada como perigosa geralmente a mais fragilizada socialmente usa o cárcere como um aparelho de controle social.

A esse respeito, sublinha-se que ao longo dos anos as garantias dos direitos humanos da população carcerária foram e continuam marcadas pela exclusão do poder público, da sociedade e pela ineficiência na materialização dos direitos.

Partindo dos debates acima, podemos vislumbrar quanto a fala de determinados profissionais, sobre o modelo de terceirização adotado pela Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/ TO.

A gestão compartilhada traz determinados acréscimos no que se refere a suprir demandas emergenciais como alimentação, higiene pessoal, e pela contratação de profissionais que compõem a equipe técnica como assistente social, psicólogo e pedagogo. Sobre o espaço físico, este por sua vez continua prejudicado, ou seja, é ineficiente para a demanda dos presos que a cada dia cresce, ocasionando a superlotação e conseqüentemente as rebeliões por condições dignas de sobrevivência.

Constata-se por parte da equipe técnica o grande déficit de condições precárias que o Estado apresenta por não adequar o espaço físico as demandas necessárias.

Percebemos ainda nas falas dos profissionais, o grande entusiasmo em afirmar que a instituição ao aderir à gestão compartilhada trouxe grandes avanços no que se refere à afirmação dos direitos humanos.

Sobre esse assunto trazemos a seguinte colocação do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS acerca da privatização dos presídios e as conseqüências que essa gestão compartilhada pode ocasionar a execução das penas e na efetivação dos direitos dos presos:

Cumpramos observar que, com a privatização do sistema prisional, a população carcerária assumiria outro sentido na lógica do controle exercido pelo cárcere, uma vez que passaria a se constituir em instrumento de superlucro para a administração

prisonal privada. Obviamente, tal cenário defrauda qualquer proposta de efetivação de direitos na execução da pena. Nesse caso, infringem-se também as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiro, estabelecidas pela ONU que refere: “todavia, os interesses dos presos e de sua formação profissional não deverão ficar subordinados ao desejo de lograr benefícios pecuniários para uma indústria penitenciária” (SOUSA et. al., 2014, p. 67).

Considerando os argumentos apresentados, a gestão compartilhada transformaria a população carcerária em um instrumento de lucro para a instituição, e conseqüentemente a questão da afirmação dos direitos humanos na execução de sua pena seria comprometida totalmente.

Recorrendo ao debate da questão da afirmação dos direitos humanos a partir da privatização do sistema prisional, percebe-se que essa problemática continua bem nítida no decorrer dos anos. Ainda que essa forma de gestão tenha como um dos objetivos suprir algumas necessidades do cárcere, ou seja, as demandas não efetivadas pelo Estado, ainda é uma gestão falha que deixa lacunas principalmente quando se trata da superlotação.

A respeito da afirmação acima, resta-nos indagar de que maneira podemos afirmar a inexistência da violação dos direitos humanos. Sendo que a capacidade permitida de detentos ultrapassa a estimativa de seiscentos reeducandos em suas dependências. Surge então uma disputa de espaço entre a população carcerária, na verdade uma luta por condições dignas de sobrevivência.

Observou-se ainda no decorrer das entrevistas, que os detentos retornam com grande frequência à prisão. É interessante observar que o sujeito que retorna à prisão, na maioria das vezes, não recebeu o apoio e a assistência necessária do Estado, nem por parte da família, haja vista que ouve o “rompimento ou enfraquecimento dos laços afetivos familiares. Principalmente, aqueles vínculos que já restavam prejudicados ou estavam em fase de rompimento anterior à prisão” (BERNARDI, 2007, p. 3).

Por outro lado temos que considerar outra questão importante, quanto à percepção sobre a afirmação dos direitos humanos e como este é observado dentro da instituição carcerária.

Verifica-se diante da percepção de um dos entrevistados da Casa de Prisão que os direitos humanos apenas existem para efetivar direitos daqueles que praticaram algum delito, e que o mesmo é contra alguns aspectos da Declaração dos Direitos Humanos. Percebe-se na fala do profissional certa indignação ao reporta-se aos direitos humanos e ao Estado. Certamente, que esse descontentamento é cabível quando se analisa a realidade carcerária brasileira e as condições de trabalho dos profissionais.

Refletindo acerca de tais afirmações, entende-se que os profissionais devem exercer suas atividades tendo como norte seu compromisso ético político, respaldado no seu código de ética e, principalmente, na garantia e manutenção dos direitos humanos, buscando a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.

Nesse âmbito, é interessante destacarmos outra fala que é enfatizada no decorrer deste estudo, refere-se ao cumprimento dos direitos dos detentos dentro da casa de prisão, tendo como luz a legislação que dispõe o profissional.

Partindo de tais premissas, a compreensão dos direitos humanos a luz da perspectiva do código de ética do assistente social busca um entendimento a partir da historicidade das lutas realizadas pelos trabalhadores, setores sociais e pelo confronto entre as classes sociais, entendendo seus limites e possibilidades.

Logicamente, que as condições descritas evidenciam dificuldades para que o profissional possa atuar de maneira comprometida com o que busca sua profissão. Mas é necessária a criação de mecanismos dentro do seu local de trabalho que busque primeiramente “o dever ético- político de assumir um posicionamento em face dos usuários e das situações que se apresentam no cotidiano do trabalho profissional, não pode impedir a realização do trabalho profissional” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 88).

Sobre isso trazemos algumas considerações acerca do dever do assistente social a luz do código de ética:

A plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste código.

Democratizar as informações e ao acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as (CFESS, 2011, p. 26).

Através das representações acima cabe ao assistente social criar mecanismos de entendimento junto com a instituição a fim de esclarecer que a população carcerária, como todo ser humano tem o direito de ter plena informação dos seus direitos. Mecanismo estes, tais como palestras, reuniões com toda equipe técnica que compõe a casa de prisão, bem como discussões que busquem um melhor aprofundamento acerca do debate da afirmação dos direitos humanos.

É nítido que o profissional tem em seu cotidiano várias contradições que exigem seu posicionamento em favor da garantia e manutenção dos direitos. Nesse sentido, trazemos

novamente algumas considerações do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS sobre a atuação do assistente social no sistema prisional:

Um dos grandes gargalos enfrentados pelos/as profissionais do sistema prisional se materializa na superpopulação carcerária e, com ela, a condição explícita dos presos provisórios em número acentuado, os quais possuem o direito constitucional da resolutividade de sua absolvição ou condenação em tempo hábil. É comum, no entanto, a permanência demasiada destes em presídios, o que determina muitas vezes um cumprimento de pena que extrapola a sentença, um direito aviltado que impõe posicionamento profissional (SOUSA et. al., 2014, p. 64).

Entendemos que os profissionais do sistema carcerário têm em seu cotidiano vários desafios no que tange a seu processo de trabalho nessas instituições. São espaços onde o sistema de funcionamento apresenta dificuldades no processo de trabalho dos profissionais, principalmente aqueles que trabalham na garantia e efetivação dos direitos humanos. É neste cenário que surgem os conflitos entre a instituição e esses profissionais, as redes de dominação por parte das instituições acabam se tornando mais fortes, diante disso o profissional é obrigado a realizar tarefas que vão contra a sua profissão e seu código de ética.

Reiteramos que as equipes que atuam nesse universo perpassam por vários episódios dentro do cárcere no contexto de punição e humanização, mas este, por sua vez, necessita entender seu trabalho nesse espaço, bem como as legislações que garantam os direitos dos usuários, buscando sua atuação comprometida com a promoção dos direitos humanos.

A esse respeito trazemos algumas considerações do conselho Federal de Serviço Social- CFESS no que se refere o trabalho do assistente social na perspectiva dos direitos humanos:

Os/as assistentes sociais atuam, em um misto institucional contraditório de punição e humanização. Nesse contexto, é preciso atuar na defesa intransigente dos direitos e estes compreender a atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão em uma lógica ampliada, que recai na radical captura dos complexos instituídos no cenário legal da execução penal e do sistema prisional (SOUSA et. al., 2014, p. 64-65).

Assim sendo, afirmamos que o profissional deve ter um aprofundamento maior acerca da legislação que estabelece prerrogativas no tratamento para com o sujeito encarcerado, pois o não conhecimento de legislações pode ocasionar equívoco e prejuízos graves para o usuário como a negação de alguns direitos por falta de conhecimento, e também para os profissionais. Tentar estabelecer uma visão crítica e ampliada da pena e de todo universo que assola o sistema prisional, pensando na perspectiva de afirmação dos direitos.

Nesse mesmo debate, trazemos algumas considerações sobre como são criadas as atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica de uma maneira geral da Casa de Prisão. Como apresentado no decorrer do estudo, a instituição carcerária faz parte de uma cogestão. Esta por sua vez cria um manual que estabelece todas as atividades que são realizadas com os detentos no decorrer do ano, e são destinadas a cada profissional de distintas áreas. Todas as atividades realizadas pela equipe técnica da Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/TO já estão prontas em um manual criado pela empresa que presta serviços ao presídio.

Tal afirmação nos coloca a pensar como foi criado esse manual de atividades para os profissionais, pois quando ele foi citado nada foi explicado a respeito do mesmo, apenas foi dito que as atividades já chegam prontas. No decorrer da entrevista um dos nossos participantes afirmou que eles não possuem autonomia para criar ou estabelecer nenhuma atividade que não esteja no contrato da empresa ou no calendário anual disponibilizado pela mesma instituição.

A partir dos discursos apresentados evidencia-se a falta de autonomia dos profissionais da Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/TO.

Pontua-se que uma das consequências que deixa uma ampla fragilidade no que se refere à autonomia profissional é o grande aumento das instituições de cunho privado que prestam serviços para o Estado, pois o profissional assalariado trabalha em uma lógica de extrema contradição. São estabelecidas diretrizes e parâmetros que devem ser seguidos dentro da instituição, e muitas vezes essas atividades que lhe são postas não são condizentes com suas atribuições privativas e tão pouco na perspectiva de afirmação dos direitos humanos (MIOTO; NOGUEIRA, 2013).

Vê-se então o profissional atrelado a um processo de extrema lógica de interesses que o deixa em um grande dilema: exercer suas atividades de acordo com o que lhe é posto, ou exercer suas atividades de acordo com suas atribuições estabelecidas pelas legislações competentes de cada profissional (MIOTO; NOGUEIRA, 2013).

Segundo Yamamoto um requisito primordial para que o profissional seja crítico e competente quando se trata da relação entre o público e o privado diz respeito:

Há uma competência crítica capaz de decifrar a gênese dos processos sociais, suas desigualdades e as estratégias de ação para enfrentá-las. Supõe competência teórica e fidelidade ao movimento da realidade, competência técnica e ético-política que subordine o como fazer ao o que fazer e, este, ao dever ser, sem perder de vista seu enraizamento no processo social (IAMAMOTO, 2009, p. 80).

Esta colocação da autora vem ao encontro que de fato é indispensável conhecermos a magnitude dos problemas que se defrontam as instituições ao implementarem políticas públicas penais, os elementos e fatores condicionantes de sua dinâmica, os interesses em jogo, as diferentes concepções que lhe são inerentes e que ganham peso e determinadas conjunturas, buscando sempre estratégias de enfrentamento contra as desigualdades e em favor da promoção dos direitos.

Caminhando ainda nesse mesmo debate do público e privado, uma das alternativas que podemos apresentar como forma de tentar compreender tal dilema, é materializar as dimensões que consiste no processo de intervenção profissional através do debate teórico-metodológico e das matrizes teóricas que norteiam a profissão, compreendendo as particularidades de cada atribuição nesses espaços.

Em síntese, entendemos que os profissionais que atuam no sistema prisional possuem um cotidiano dinâmico e desafiador, que requer uma compreensão acerca das tendências e contradições que enlaçam o cenário carcerário. Que busque uma competência teórico- crítica sintonizada com seus projetos profissionais, bem como seus códigos de ética.

Destacamos a baixo algumas considerações específicas dos assistentes sociais no que tange ao seu código de ética e os rumos que este norteia o cotidiano profissional:

O código de ética nos indica um rumo ético- político, um horizonte para o exercício Profissional. O desafio é a materialização dos princípios éticos na cotidianidade do trabalho, evitando que se transforme em indicativos abstratos, deslocados do processo social. Afirma como valor ético central, o compromisso com a nossa parceria inseparável, a liberdade. Implica a autonomia, emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos (IAMAMOTO, 2009, p. 77).

Neste bojo, entende-se que o profissional tem uma grande luta em materializar os princípios do seu código de ética no que concerne seu processo de trabalho, principalmente nos sujeitos privados de liberdade. Entende-se que é um grande desafio articular seu compromisso ético e político dentro de instituições que tenham uma lógica meramente punitiva que busca apenas interesses de uma franja social.

Diante do que viemos discorrendo, cabe destacarmos novamente algumas colocações da autora Iamamoto no que se refere a moldar os processos sociais e suas expressões nos espaços ocupacionais:

Dimensionar o novo no trabalho profissional significa captar as inéditas mediações históricas que moldam os processos sociais e suas expressões nos vários campos em que opera o Serviço Social. Ao profissional é exigida uma bagagem teórico-

metodológica que lhe permita elaborar uma interpretação crítica do seu contexto de trabalho, um atento acompanhamento conjuntural, que potencie o seu espaço ocupacional, o estabelecimento de estratégias de ação viáveis, negociando propostas de trabalho com a população e entidades empregadoras (IAMAMOTO, 2009, p. 80).

Confirmando tais argumentações o profissional do Serviço Social deve criar mecanismo pelo qual tenha possibilidade de captar as mediações que se constroem diariamente nos espaços onde estão os sujeitos privados de liberdade. Buscando um comprometimento ético no que tange ao desenvolvimento do seu trabalho, baseando-se em uma perspectiva crítica de afirmação dos direitos humanos.

O teor dessa explanação permite-nos inferir que, em linhas gerais, são difíceis as condições de trabalho para os profissionais que atuam nas instituições carcerárias. Entendemos que ao lidar com os sujeitos privados de liberdade, no que tange a promoção dos seus direitos, confronta-se com a lógica posta pelo Estado e pelas instituições privadas.

As condições que se apresentam diariamente surgem como forma de desafios aos profissionais, pois é um espaço onde há muitas disputas de poder, o que ocasiona ao usuário a perda dos seus direitos. Condições estas que se destacam pela superlotação carcerária, a falta de higienização das celas, agressões contra os detentos, a falta de autonomia do profissional em exercer suas atividades, a questão do sigilo profissional que é prejudicado entre outros.

Essas premissas nos apontam a afirmar que o assistente social bem como os outros profissionais que atuam na Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP/TO possuem o desafio de redescobrir novas alternativas que busquem o aprimoramento do trabalho profissional no cenário atual, que criem estratégias de intervenção para a construção de uma nova ordem, que lutem em favor da preservação e manutenção dos sujeitos marginalizados, discriminados, e pela afirmação constante dos direitos humanos.

Contudo, voltamos a reiterar que o trabalho exercido pelos profissionais do sistema prisional é árduo e desafiador, pois estes trabalham diretamente com pessoas excluídas, abandonadas, aqueles que são discriminados diariamente pela sociedade e pela mídia, os “bandidos” como nos é colocado pelos meios de comunicação. O cotidiano nos impõe exigências diariamente e nos coloca a prova de reconstruir um papel diferente na sociedade, um papel que prisma pela diminuição das desigualdades sociais e diferenças que são impostas pela sociedade capitalista.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa foi esclarecer através da ação do Serviço Social como se dá a promoção dos direitos humanos dos sujeitos apenados.

Enfrentamos uma conjuntura de fortes contradições no que se refere à afirmação dos direitos humanos da população carcerária. Entender este universo dinâmico requer um confronto com as estratégias do capital, uma compreensão embasada no comprometimento ético e político em favor do sujeito apenado. Compreender as várias nuances que são postas no dia a dia sob uma lógica punitiva e violadora se transformam em um grande desafio para os profissionais.

Decorrente do exposto, a compreensão que nos propusemos demonstrar a partir deste estudo, identificou primeiramente que os profissionais que atuam na casa de prisão provisória de palmas-CPPP/TO, enfrentam várias implicações no seu cotidiano profissional. Uma dessas implicações refere-se à falta de autonomia profissional, em exercer atividades que não estejam no contrato da instituição. Onde o profissional se sente preso a cumprir atividades por receio de perder seu emprego.

A pesquisa permitiu ainda identificar a fragilidade que se encontra o profissional em relação à promoção dos direitos humanos dentro da instituição, principalmente no que tange a divulgação dos direitos, e sobre o sigilo no atendimento ao encarcerado.

Percebeu-se que a instituição tem uma forte influência sobre os profissionais no sentido de priorizar e criar instrumentos de trabalhos para o profissional. Em outras palavras, é cabível afirmarmos, que algumas atividades realizadas destoam das balizas que norteiam os profissionais que compõem a equipe técnica.

Verificamos ainda, que a gestão compartilhada aderida pela instituição não supre todas as demandas necessárias para que haja uma melhor efetivação dos direitos dos presos. O espaço físico destinado aos detentos ainda é ineficiente para a quantidade excessiva que a cada dia aumenta.

A carência e deficiência na assistência ao preso se mostram cada vez mais nítidas, não só no Estado do Tocantins, como no Brasil todo. Como bem mostra alguns trechos citados no decorrer deste estudo, tendo como base a CPI do sistema carcerário de 2009, o índice no Brasil no que se refere à assistência educacional ao preso ainda é muito pequeno. Em nível de Estado a escolaridade não ultrapassa a 5º série, já em âmbito nacional os presos que se encontram estudando são de apenas 13,23%.

Enfim, pelo estudo, foi possível constatar que os profissionais que atuam no sistema prisional encontram grandes desafios no seu cotidiano profissional. Entender este universo repleto de contradições requer uma prática comprometida com valores emancipatórios, éticos e políticos que visam à garantia dos direitos dos presos. Acreditando na sua potencialidade enquanto mediador de direitos e na construção de processos coletivos que possam produzir novas rupturas e acepções no cotidiano intramuros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Guilherme de, IKAWA Daniela, PIOVESAN Flavia. 2007. capt. 1,2 **Formações de conselheiros em direitos humanos**/Maria de Lurdes Alves Rodrigues. Colaboradores Célia Maria Escanfella(et al).- Brasília: 2007. 140 p.

AMARAL Marilda Ruiz Andrade; COSTA Lídia Mendes da. **A superlotação do sistema prisional brasileiro**. Presidente Prudente, 2009.

ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BANDERA, Vinicius. Escolas clássica e positiva de direito penal: contradições teórico-metodológicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 127, ago 2014.

BARROCO, Maria Lucia. **Código de ética do/a Assistente Social comentado**/ Maria Lucia Barroco, Silva Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. São Paulo: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11°. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 136 p.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BERNARDI, Fabiane. **Justiça Restaurativa no sistema prisional: Limites e possibilidades da JR na resolução de conflitos familiares**. Passo Fundo, 2007.

BOBBIO, Noberto, 1909- **A era dos direitos**; tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso lafer.- nova Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. – 9° reimpressão.

BOBBIO, Noberto. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 1909.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política** - ed., 1998 Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1909. p. 1.330.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384) 1. Comissão parlamentar de inquérito (CPI), 1. Comissão parlamentar de inquérito (CPI), relatório, Brasil. 2. Sistema penitenciário, Brasil. I. Título. II. Série.

BRASIL. **Sistema carcerário e execução- penal: audiência de custódia**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2005.

CARVALHO, Edmilson. **A totalidade como categoria central na dialética marxista**. n. 15, 193 p. outubro, Salvador-BA, 2007.

COELHO, Anna Carolina Franco. A legítima defesa no direito brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 32, ago 2006.

CACHOEIRA Alexandre João, BAADE Joel Haroldo. A gênese do preconceito: uma reflexão a partir da história da África1. **Identidade!** | São Leopoldo, v.18, n. 2, p. 201-213 | jul./dez. 2013 | ISSN 2178-0437X

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Legislação e resoluções sobre o trabalho do/ a assistente social/** Conselho Federal de Serviço Social- Gestão atitude crítica para avançar na luta- Brasília: CFESS, 2011. 188 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: Rádio Center, 2005. 20 p. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/> Acessado em: 01/05/2016

COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas – um estudo crítico sobre os diferentes modelos conceituais. **Revista internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v.5, n. 9, p. 10, dez. 2008

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Parcerias na Administração Pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DIAS, Clécio Gonçalves. **A ineficácia da prisão como meio ressocializador no sistema carcerário brasileiro.** 59 p. Monografia (graduação em direito) Faculdade do Vale do Ipojuca-favip, Caruaru, 2012.

DORNELLE, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos.** - São Paulo: Brasiliense, 2006. - (Coleção primeiros passos).

FALEIROS, Vicente de Paula. O serviço social no cotidiano: fios e desafios. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 706-722, out./dez. 2014.

FORTE, Valeria. **Ética, Crime e Loucura:** Reflexões sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional. . Rio de Janeiro: Lumen Júres, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: vozes, 1987. 288 p

FAQUIN, Evelyn Secco. **O serviço social brasileiro e os rebatimentos das transformações contemporâneas:** a dimensão política da profissão. Congresso catarinense de assistente social. De 22 a 24 de agosto, Florianópolis- SC, 2013.

FARIA, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: **Revista serviço social e sociedade.** Temas jurídicos. 67º ano XXII especial 2001.

FRANZ, Giovane; NETO, Francisco Gelinski. **A crise carcerária e a privatização do sistema prisional.** Santa Catarina, 2009.26p.

FREITAS Renan Springer de. **Reversões hierárquicas e eclosão de conflitos em prisões.** Trabalho apresentado ao VIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais Águas de São Pedro, v.19, n.4. São Paulo, out. 1984.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil:** uma breve discussão. Salvador- BA, v.13,n.5, p.10, dez. 2012.

HABERNAN, Josenice Albertini. A ciência criminologia. **Revista do direito,** São Paulo, v. 13, n.17, p. 36, ago. 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** Paris: 1651

HOBSBAWN. **Revolução francesa**. São Paulo: Brasiliense, 1996. 50p. (Coleção primeiros passos) 7º reimpressão.

HUGUES, Portelli. **Gramsci e o bloco histórico**. São Paulo: Cortez, 2002. 155p.

IAMAMOTO, Marília Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórica- metodológica. – 20ª ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marília Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**. Trabalho e formação profissional. 18. Ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

KAGEYAMA, Ângela; HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza no Brasil: uma perspectiva multidimensional. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 15, n. 1 (26), p. 79-112, jan./jun.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008. –(Coleção primeiros passos; 23) 6º reimpressão. 28. Ed., 1981.

KIRST, Carolina Pereira. O princípio da dignidade humana frente ao sistema prisional brasileiro: graves omissões e contradições em relação à legislação vigente. **Revista destaques acadêmicos**, ano 2, n. 2, 2010 - cchj/univates. Disponível em: <http://univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/222/164> Acessado em: 20/06/2016

KIRCHHEIMER, George; RUSCHE Otto. **Punição e Estrutura Social**. Instituto Carioca de Criminologia. 2º Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

LENIN, Vladimir Iitch. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Cortez, 1918. 191p.

LEAL, César Oliveira de Barros. **Legitimação do sistema penitenciário no contexto de uma política de observância dos direitos fundamentais**. Dat@avenia- revista jurídica. Paraíba, v.1, n.1, dez.2009.

LIMA, Silvana Karla de Farias, MORAES, Cristiane Pereira de. **Direito de punir**: legitimidade do Estado, e não, dos particulares. v. 1, n. 1 (2009)

LOUZADA, Shênia Soraya Soares; NOVELLI, Juliana. O trabalho do professor dentro das penitenciárias. **Revista Trajetória Multicursos** – FACOS / CNEC Osório Ano 3 – Vol. 5 - N° 6 - J u l / 2 0 1 2 – ISSN 2178 – 4485.

MANRIQUE, Manuel Castro. **História do serviço social na América latina**. Tradução de Jose Paulo Netto e Balkys Villalobos. - São Paulo: Cortez, 1984.

MATTAR, Joaquim Jose Marques. A dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. **Revista eletrônica do direito do Estado**. Salvador-Bahia, n.23 Julho/agosto/ setembro de 2010.

MARQUES, Simone Felix. **O desacreditável e o desacreditado**: considerações sobre o fazer técnico do assistente social no sistema prisional. Rio de Janeiro, v.20, n.43, p.10, 2009.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Leis de Fábrica**: não houve um Renascimento Jurídico. 2013.

MARTINS, Letícia Gonçalves; SCHEIDT, Joelma Marcela. A prisão como produto de um processo de urbanização excludente e desigual. **Rev Unifamma**, Maringá, v. 12, n. 1, p. 71-84, ago. 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINE, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; NOGUEIRA Vera Maria Ribeiro. Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. **R. Katál**. Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 61-71, 2013.

MONTANO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, Classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010.

MONTANÕ, Carlos. **A natureza do serviço social**: Um ensaio sobre sua gênese, sua especificidade e sua reprodução. São Paulo: Cortez, 2009. 211p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: parte especial/parte geral. 4. 3ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara de. **A falência da política carcerária brasileira**. III Jornada Internacional de Políticas Públicas, Questão Social e Desenvolvimento no século XXI. São Luís – MA, 28 a 30 de agosto 2007.

OLIVEIRA, Jose Avelino. Marx e a liberdade. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 16, n. 29, p.175 - 195, jan./jun.1998

PARENTE, Temes Gomes da; SILVA, Valcelir Borges. Bilhetes do Cárcere: elo entre espaços. In: **Revista do programa de pós Graduação em História**, Florianópolis, v. 2, n. 2,

PASTANA, Débora Regina. **A consolidação do Estado Punitivo no Brasil**. XI congresso nacional luzo afro brasileiro de ciências sociais, diversidade e (des) igualdade 2011.

PAULO NETTO, Jose Paulo. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós 64**. Jose Paulo Netto. – 8 edição – São Paulo: Cortez, 2005

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 07. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2006.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade no Brasil. In **Revista de história**, nº 136, 1º semestre de 1997 FFLCH – USP, p 121- 137.

RECH, Daniel et al. **Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnóstico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: 2007. Coletânea CERIS, n.2.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **Do contrato social**. 3º reimpressão. São Paulo: Martin Claret Ltd, 2010. 136p. (coleção a obra prima de cada autor).

SAAD FILHO, Alfredo. Salários e exploração na teoria marxista do valor. **Economia e Sociedade**, Campinas, (16): 27-42, jun. 2001.

SAMPAIO, Simone Sobral, RODRIGUES, Filipe Wingeter. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014.

SILVA, Claudio da. Serviço Social e reestruturação produtiva: entre a lógica do mercado e a defesa do Projeto Ético- Político Profissional. In: **Revista serviço social e sociedade: exame de proficiência em debate**. 94º ano: XXIX especial 2008.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. 201 p.

SILVA, Alípio Carlos da. **Lei de execução penal e legislação correlata**. Brasília: senado federal, secretaria de edições técnicas, 1994. 341 p.

SOUSA, Alcinéia Moreira de et. al. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: 2014.

TRINDADE, Jose Damião de Lima. **História dos direitos humanos**. São Paulo: Perópolis, 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: 1ª ed. Editora Atlas, 1987.

TORRES, Andreia Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Revista serviço social e sociedade**. Temas jurídicos. 67 anos XXII especial 2001.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a Nova gestão de miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Tradução de Sergio Lamarão. – Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3 edição, revista e ampliada, agosto de 2007. 476 p.

YOUNG, Jock, 1949. **A Sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferenças na modernidade recente**; tradução Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (pensamento criminológico; 7).

APÊNCIDE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

APÊNCIDE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA



**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

Roteiro de entrevista

Direitos humanos, serviço social e sistema prisional.

A ação do serviço social na promoção dos direitos humanos intramuros

1. Qual metodologia utiliza no processo de atendimento aos usuários?
2. Como ocorre a demanda?
3. Você poderia discorrer sobre seu processo de trabalho? Como ocorre o planejamento, quais instrumentais utiliza, qual método utiliza na compreensão da demanda?
4. A equipe técnica realiza algum esclarecimento e ou divulgação sobre os direitos da população carcerária e dos D.H?
5. Qual a sua concepção sobre os Direitos humanos?
6. Qual sua compreensão acerca de violações aos D.H?
7. Considerando os princípios do Código de Ética de cada profissão você identifica alguma forma de discriminação contra o seguimento LGBT considerando a relação entre a população carcerária e os servidores, entre os servidores e entre a própria população carcerária?
8. Existe alguma ação da equipe técnica para dirimir tal preconceito? (questão válida em caso afirmativo da questão anterior)

9. A reivindicação por direitos realizada pela população carcerária possui que tipo de receptividade institucional?

(a) adequada

(b) poderia ser melhor

(c) inadequada

10. A reintegração social é prerrogativa estabelecida pela LEP, diante desse fundamento quais ações da equipe técnica. são desenvolvidas que possuem nexos objetivos com a promoção da reintegração social da referida população?

11. Quais direitos da população carcerária compreende que são afirmados pela instituição?

12. Qual sua compreensão sobre a pena?

13. Qual sua percepção acerca da metodologia de encarceramento como fundamento de proteção social e reintegração social da pessoa presa?

14. Como avalia a relação da equipe técnica com a população carcerária?

15. Como avalia o núcleo das assistências realizadas pela instituição para com a população carcerária?

16. Existe o cumprimento das sanções disciplinares em acordo com a LEP?

17. Existe o conselho disciplinar?

18. Teve conhecimento de algum evento de violência entre a população carcerária?

19. Teve conhecimento de algum evento de violência envolvendo funcionários e população carcerária?

20. Quais ações são desenvolvidas para evitar possíveis represálias, ameaças ou agressões entre a população carcerária e/ou na relação população carcerária funcionários?

22. Como sujeitos de direitos e deveres você considera que existe harmonia desses fundamentos entre os profissionais que atuam intramuros e a população carcerária?
23. Você identifica ações institucionais de afirmação dos D. H., cite algumas?
24. Diante dos relatórios dos conselhos penitenciários, da CPI do sistema prisional brasileiro e das diversas afirmações midiáticas sobre violações do Estado em relação aos D.H. você considera que tal realidade é comum intramuros?
25. Quais ações são desenvolvidas pela instituição e especificamente pelo S.S. com as famílias da população carcerária?
26. Você considera que os recursos institucionais atende satisfatoriamente as demandas da população carcerária?
27. Você considera satisfatória a logística posta a disposição a equipe técnica para atender a demanda da população carcerária?
28. Você gostaria de acrescentar algo que não fora abordado na entrevista?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Pesquisa: DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PRISIONAL.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos para participar da Pesquisa de trabalho de conclusão de Curso: “Direitos Humanos e Sistema Prisional,” sob a responsabilidade da pesquisadora Marciara Benedita Ribeiro estudante do curso de serviço social da universidade Federal do Tocantins, a qual pretende analisar a ação do serviço social na afirmação dos direitos humanos intramuros. Sua participação é voluntária e se dará por meio de pesquisa oral respondendo o questionário semi-estruturado. Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa são nas formas de leis vigentes no Brasil. Se depois de consentir em sua participação o Sr.(a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O Senhor(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o senhor poderá entrar em contato com o pesquisador no endereço Av: Lurdes Solino s/nº Setor Universitário 77650-000, pelos telefones:(63) 8136- 7220. Consentimento Pós-Infomação

Eu, _____, fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Miracema do Tocantins, 17 de Marco de 2016.

Pesquisador Responsável